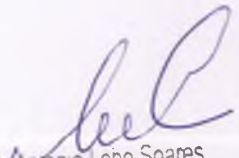


2.2. BAIRRO CENTRO



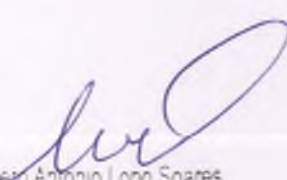
Figura 2 - Mapa Bairro Centro.

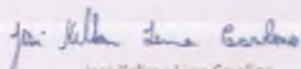

Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Rua Manoel de Medeiros, nº 0107008 2021-GP


Jose Kelson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

BAIRRO CENTRO			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R RUI BARBOSA	829,00	R MONS ESMERALDO	320,00
RUA CEL SECUNDO	321,00	RUA PE PITA	101,00
R TEOFILLO SIQUEIRA	239,00	RUA PE SUCUPIRA	344,00
R JOÃO BACURAU	185,00	VILA SONIA	44,00
R AUGUSTO BACURAU	82,30	R LENADRO BEZERRA	439,00
R LOIOLA ALENCAR	80,30	AV DUQUE DE CAXIAS	263,00
TRAVESSA IDA BILHAR	93,20	R RODOLFO TEOFILLO	235,00
R DA PENHA	197,00	R MONS TAVARES	146,00
R VICENTE LEMOS	101,00	TV JUAZEIRO DO NORTE	109,00
R JOSE CARVALHO	546,00	R MADRE ANA COUTO	347,00
R ARARIPE	163,00	R ANDRE CARTAXO	176,00
BECO DO PE LAURO	99,00	R ZACARIAS GONÇALVES	355,00
R JOSE DE ALENCAR	266,00	AV. JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO	2.700,00
R DOM PEDRO II	346,00	RUA CEL ANTÔNIO LUIS	72,30
R SANTOS DUMONT	404,00	R CAROLINO SUCUPIRA	170,00
R BARBARA DE ALENCAR	582,00	LATERAL PRAÇA DA SÉ	53,00
R DR JOÃO PESSOA	320,00	LATERAL PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS	54,60
CEL LUIZ TEIXEIRA	237,00	R MONSENHOR FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA	275,00
R MIGUEL LIMA VERDE	265,00	LATERAL PRAÇA FRANCISCO SÁ	103,00
RUA DOM QUINTINO	335,00	AV. HORÁCIO JACOMÉ	122,00
R ALMIRANTE ALEXANDRINO	539,00	AV. TEODORICO TELES	392,00
R SENADOR POMPEU	632,00	CEL RAIMUNDO LOBO	64,40
R TRISTÃO GONÇALVES	652,00	R MONS J. BARRETO	242,00
R CURSINO BELEM	118,00	JOSÉ MARROCOS	237,00
R NELSON ALENCAR	796,00	HERMENEGILDO FIRMEZA	198,00
R RATISBONA	676,00	TOTAL (m)	16.666,10

Tabela 2 - Relação de ruas bairro Centro.


 Celso Antonio Lobo Soares
 Engenheiro Civil
 Matrícula nº 0107008 202 - CE



 Jose Nelson Lima Caroline
 Engenheiro Civil
 CREA 1418710494

2.3. BAIRRO PINTO MADEIRA

Figura 3 - Mapa Bairro Pinto Madeira.

BAIRRO PINTO MADEIRA			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R JOSE MARROCOS	608,00	R MONS LIMA	331,00
R GONZAGA DE MELO	121,00	TV PE RODOLFO	146,00
R PE IBIAPINA	601,00	TV CRUZEIRO II	285,00
R SÃO FRANCISCO	478,00	R DO CRUZEIRO	915,00
R MONS ASSIS FEITOSA	418,00	AV DUQUE DE CAIXIAS	357,00
R TEOPISTO ABATH	535,00	ALEXANDRINO ROLIM ALENCAR	83,40
R CLEBER MAIA	105,00	RAIMUNDO BEZERRA	137,00
R VICENTE TAVARES BEZERRA	552,00	MONSENHOR ESMERALDO	605,00
TV VICENTE TAVARES BEZERRA	98,30	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	1.180,00
R DOM MELO	399,00	LADEIRA DA SECRAL	455,00
R JOSÉ PINHEIRO ESMERALDO	227,00	RODOVIA PINTO MADEIRA	97,50
R CEL LUDUGERO	389,00	JOSÉ SÁTIRO VILAR	35,50
R CRUZEIRO	166,00	TOTAL (m)	9.324,70

Tabela 3 - Relação de ruas bairro Pinto Madeira.


 Gerson Antonio Lobo Soares
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Matrícula nº 0107008 2021-GP

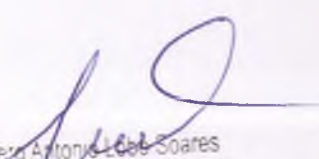

 Jose Kellison Lima Caroline
 Engenheira Civil
 CREA 1613710494

8

2.4. BAIRRO OSSEAN ARARIPE



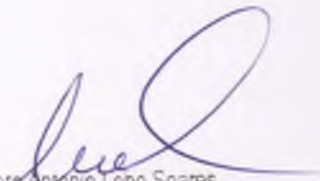
Figura 4 - Mapa Bairro Ossean Araripe.


Ciberto Antonio Leal Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Ponte nº 0107008 202 - GP


José Kelson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 1618710-94

BAIRRO OSSEAN ARARIPE			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R ARACAJU	248,00	BRIGADEIRO L MONTEIRO	46,20
R MACEIÓ	409,00	R JOSÉ HONOR DE BRITO	566,00
R SALVADOR	173,00	TV A	122,00
R RECIFE	232,00	TV JOSÉ HONOR DE BRITO	136,00
ABDOM DA FRANCA ALENCAR	341,00	PADRE DAVID MOREIRA	69,20
R JOSIAS SISNANDO	471,00	CAROLINO SUCUPIRA	61,80
AV SÃO SEBASTIÃO	509,00	MONSENHOR SILVANO SOUSA	246,00
TV SÃO SEBASTIÃO	91,00	CELSO DE OLIVEIRA	301,80
R JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	77,00	AV JOSÉ EURICO	64,80
R MAJOR VALVENARQUE	130,00	R FORTALEZA	368,00
R GERSON ZABULON	555,00	R BENTO XI	92,00
R EDILSON SUCUPIRA	379,00	R JOSÉ ALCANTARA VILAR	77,50
R FILEMON BOMILCAR	266,00	R SDO 01	65,20
R MONS ALENCAR	505,00	R TERESINA	345,00
R SORIANO ALBUQUERQUE	89,20	R SDO 02	54,80
R MARIETA TEIXEIRA MENDES	279,00	ANÚZIA PINHEIRO ROLIM	387,90
R DELMIRO GOLVEIA	531,00	AV PEDRO FELÍCIO CAVALCANTE	56,30
R BELA VISTA	51,00	R SDO 03	48,20
R DR. QUIXADÁ FELÍCIO	117,00	R SDO 04	162,00
TOTAL (m)			8.723,90

Tabela 4 - Relação de ruas bairro Ossean Araripe.


 Cleber Antonio Lobo Soares
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Fortaleza Nº 0107008 2021-GP


 Jose Kellson Lima Caroline
 Engenheiro Civil
 CREA 1613710494



2.5. BAIRRO MIRANDÃO



Figura 5 - Mapa Bairro Mirandão.

BAIRRO MIRANDÃO			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R CELESTE LIRA DE MACEDO	401,00	R SDO 02	105,00
R VIRGILIO XENOFONTE	455,00	R SDO 03	74,50
VALDIR DE SOUZA LEITE	255,00	R SDO 04	93,50
R JOSÉ JATAÍ	253,00	R SDO 05	88,70
R SEM. CARLOS JERESSATI	258,00	R SDO 06	80,30
R JOÃO GULART	624,00	R SDO 07	57,00
R VICENTE ALENCAR	929,00	R SDO 08	312,00
R PROF. FILGUEIRA MACÊDO	221,00	R MANOEL ALVES BEZERRA	290,00
R BASILIO VIDAL	438,20	R SÃO JOÃO BATISTA	292,00
R LOURO MACEDO	1.486,00	AV. TEODORICO TELES NETO	273,00
Av. VALDEMIRO PAES	1.550,00	R SÃO NICOLAU	337,00
AV CHAGAS BEZERRA	812,00	R PADRE ARGEMIRO ROLIM DE OLIVEIRA	362,00
R SDO 01	355,87	R EDUARDO FERREIRA LIMA	382,00
R DIGERCILA XENOFONTE	154,00	R PEDRO MORAIS DE BRITO	530,00
R RAIMUNDO AUGUSTO	526,00	R SANTA MARGARIDA	299,00
R JOSÉ DAVI GADELHA	254,00	R JOSÉ LEMOS PORFÍRIO	813,00
		TOTAL (m)	13.361,07

Tabela 5 - Relação de ruas bairro Mirandão.

Cleber Antonio Lobo Soares

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Portaria nº 0107008/2021-CP

Jose Kelson Lima Carolinc

Engenheiro Civil

CREA - 1618710494

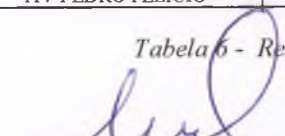
11

2.6. BAIRRO PARQUE GRANGEIRO

Figura 6 - Mapa Bairro Parque Grangeiro.

BAIRRO PARQUE GRANGEIRO			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R ANUSIA PINHEIRO ROLIM	560,00	R ORLANDO SILVA	142,00
R ROQUE MORAIS DE BRITO	910,00	SATURNINO CANDELA	1.930,00
R ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	683,00	SDO 02	110,00
R JACÓ EPIFANIO CORTEZ	1.140,00	SDO 03	356,00
R EXPEITO PINHEIRO	1.020,00	SDO 04	288,00
R BENICIO ELDER PINHEIRO	903,00	SDO 05	276,00
R CILINHA DE MELO	738,00	RUA JOSÉ EURICO	558,00
R ECY BRITO MARIANO	424,00	R JOSE MACARIO VIEIRA DE BRITO	529,00
R INACIO RAMOS	544,00	MARCOS MATIAS	620,00
R CELSO DE OLIVEIRA	567,00	R CESÁRIO SARAIVA LEÃO	500,00
AV JOSÉ EURICO	642,00	R ANTONIO PEREIRA BRINGEL	329,00
JOSE DO VALE ARRAES FEITOSA	1.175,00	R JOSÉ LUIS FRANÇA	362,00
R PADRE CICERO	469,00	R MARILIA FEITOSA	378,00
R JOAQUIM LANDIM	168,00	R DEODORO GOMES DE MATOS	392,00
SDO 01	91,80	R RAMALHO SOUZA FILHO	276,00
AV PEDRO FELÍCIO	1.830,00	TOTAL (m)	18.910,00

Tabela 6 - Relação de ruas bairro Parque Grangeiro.


 Celso Antonio Lobo Soares
 Engenheiro Civil
 CREA 1618710494


 Jose Kelson Lima Caroline
 Engenheira Civil
 CREA 1618710494

2.7. BAIRRO NOVO HORIZONTE



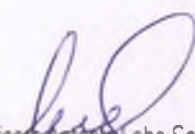
Figura 7 - Mapa Bairro Novo Horizonte.

Cláudio Antônio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Piedade, s/nº 0107008 2021-GP

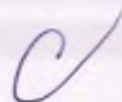
José Kelson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

BAIRRO NOVO HORIZONTE			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R ESCULTOR JOSÉ RANGEL	444,00	R SDO 04	198,00
R GEORGE SALDANHA	562,00	R SDO 05	110,00
AV. PEDRO GONÇALVES NORÕES	758,00	R SDO 06	102,00
R ÂNGELO FIGUEIREDO	594,00	AV. RAIMUNDO PIRES MAIA	1.430,00
R ORLANDO SILVA	846,00	R JOSÉ PRIMO DE BRITO	460,00
R TABELIÃO J. FIGUEREDO	476,00	R SDO 07	480,00
R CÂNDIDO FIGUEIREDO	296,00	R SDO 08	479,00
R SDO 01	39,90	R CICERO ALVES DE SOUSA	228,00
TV SÃO ROQUE	49,70	R MAL. MASCARELHA DE MORAIS	246,00
TV SÃO RAIMUNDO NONATO	42,60	VIA PROJETADA 29	189,00
TV STO AGOSTINHO	47,80	R SDO 09	91,50
R STO ANTONIO	211,00	R ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	76,90
R SDO 02	56,30	R GRANDE ORIENTE DO BRASIL	121,00
R STA QUITÉRIA	187,00	R FRANCISCO SOUSA SOBRINHO	426,00
R DESEMBARGADOR S. VICENTE DE PAULA	176,00	R DO ROTARY	474,00
AV PEDRO FELÍCIO	460,00	R PEDRO BANTIN NETO	681,00
R PROF. TUDINHA LEMOS	432,00	R MAL. DUTRA	158,00
R CHERVALIER AQUINO	541,00	R COLOMBO SOUZA	263,00
R FRANCISCO OSÓRIO RUFINO DA SILVA	452,00	R HERMÓGENES MARTINS	283,00
R SDO 03	126,00	R PERGENTINO MAIA	232,00
R TABELIÃO ANTONIO MACHADO	197,00	TOTAL (m)	13.722,70

Tabela 7 - Relação de ruas bairro Novo Horizonte.


 Cicero Antonio Lobo Soares
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos
 Portaria Nº 0107008 2021-GP


 Jose Kelson Lima Caroline
 Engenheiro Civil
 CREA 1618710494



2.8. BAIRRO GRANGEIRO

Figura 8 - Mapa Bairro Grangeiro.

BAIRRO GRANGEIRO			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
TV CASTRO ALVES	109,00	AV ANDRE PINHEIRO PEDROSA	442,00
R JOÃO FERREIRA LEITE	465,00	R SDO 01	110,00
R CASTRO ALVES	473,00	R SDO 02	51,70
R DR. BRITO CONDE	623,00	R SDO 03	54,70
R GAL. RAIMUNDO TELES	484,80	R SDO 04	52,10
R GEORGE LUCETE	560,00	R SDO 05	104,00
R JOAQUIM LANDIM	640,00	R SDO 06	240,00
R JOSÉ ARRAES DE ALENCAR	432,00	R SDO 07	161,00
R NERTAN PEIXOTO	215,00	R SDO 08	69,90
R VIRGILIO ARRAES	1.149,00	R SDO 09	60,80
R RAIMUNDO PIRES MAIA	1.113,00	R SDO 10	47,00
R COSTA E SILVA	326,00	R SDO 11	75,30
AV PEDRO GONÇALVES NORÕES	1.939,00	R SDO 12	275,90
R FCO CÍCERO PIERRE	232,00	AV PEDRO FELICIO CAVALCANTE	2.512,90
		TOTAL (m)	13.018,10

Tabela 8 - Relação de ruas bairro Grangeiro.

Cicero Antonio Lobo Soares
 Cicero Antonio Lobo Soares
 Secretária Municipal de Serviços Públicos
 Portaria Nº 0107008 2021-GP

Jose Kellison Lima Caroline
 Jose Kellison Lima Caroline
 Engenheira Civil
 CREA 1613710494

15

2.9. BAIRRO CACIMBAS



Figura 9 - Mapa Bairro Cacimbas.

BAIRRO CACIMBAS			
RUA	EXTENSÃO [m]	RUA	EXTENSÃO (m)
R SDO 01	87,20	TV SÃO BENEDITO	68,00
TV AURORA	157,00	R SÃO BENEDITO	305,00
R 25 DE DEZEMBRO	127,00	R LUIS BARRETO MORAIS	211,00
R MARCOS MACEDO	81,30	R 18 DE NOVEMBRO	98,80
R 12 DE OUTUBRO	123,00	R 19 DE MARÇO	107,00
R SDO 02	58,70	R FERNANDO A FEITOSA	173,00
R 15 DE DEZEMBRO	96,20	R JEFFERSON D E ALBUQUERQUE	97,00
R 21 DE ABRIL	96,50	R SDO 05	77,50
R 13 DE MAIO	98,50	R SDO 06	33,40
R LUIS CARVALHO MAIA	105,00	R SDO 07	42,00
R DIOGENES FRAZÃO	276,00	AV LAVRAS DA MANGABEIRA	1.650,00
R SDO 03	35,90	R 13 DE DEZEMBRO	110,00
R SDO 04	47,70	TV POTENGI	680,00
AV GEN. JOAQUIM PINHEIRO MONTEIRO	622,00	R SDO 08	70,00
R SÃO PAULO	113,00	R SDO 09	130,00
R STA LUZIA	117,00	TV ICO	158,00
R STA ISABEL	113,00	R CELSO GOMES DE MATOS	143,00
R APARECIDA DO NORTE	53,50	R SDO 10	95,09
TV LAVRAS DA MANGABEIRA	206,70	R SDO 11	59,00
		TOTAL [m]	6.922,99

Tabela 9 - Relação de ruas bairro Cacimbas.

Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008/2021-GP

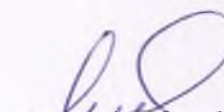
José Kelson Lima Carolino

Engenheiro Civil
CREA 1618710494

2.10. BAIRRO NOVO CRATO



Figura 10 - Mapa Bairro Novo Crato.

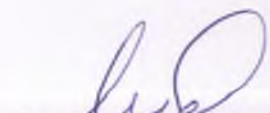

Celso Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008/2021-GP


José Kellson Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA 1618710494



BAIRRO NOVO CRATO					
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R LUIZ HONORATO DE CASTRO	215,00	R RAIMUNDO ANDRADE	324,00	R JOSE CARVALHO	108,00
R 13 DE MAIO	211,00	AV ORESTES	1.800,00	R SDO 10	85,90
R JEFFERSON DE ALBUQUERQUE	257,00	R HILDO FURTADO LEITE	101,00	R SDO 11	115,00
HERON FELICIO DE ALENCAR	517,00	R C	364,00	R SDO 12	137,00
R SDO 01	259,00	R B	218,00	R SDO 13	127,00
AV CONTORNO	917,00	R A	301,00	R SDO 14	98,90
R RIO GRANDE DO SUL	530,70	R GETULIO J PEREIRA	239,00	R SDO 15	89,30
R MARIA JULIA LIMA VERDE	492,00	AV DIÓGENES FRAZÃO	296,00	R SDO 16	232,00
R JOAQUIM BILHAR	69,00	R PROF. AMORIM SOBREIRA	170,00	R SDO 17	106,00
R SDO 02	71,40	R JOSE NORÕES	817,00	R SDO 18	213,00
R SDO 03	71,10	R IRMÃ PAULITA	212,00	R SDO 19	104,00
R 124	196,00	R OTACILIO MACEDO	221,00	R SDO 20	169,00
R SDO 04	58,20	R MARCELO	151,00	R SDO 21	97,50
R 122	174,60	R FRANCISCO PIANCÓ LEITE	450,00	R SDO 22	240,00
R DANIEL LIMA BEZERRA	66,80	R SDO 06	50,00	R SDO 23	193,00
R 117	143,00	R CHIQUINHA	427,00	R SDO 24	241,00
R DIONISIO ALVES	72,40	R FCO FERREIRA DE ASSIS	105,00	R SDO 25	221,00
R 13 DE MAIO	256,00	R JOAQUIM CITO SOBRINHO	103,00	R SDO 26	85,80
R PARANÁ	244,00	ESMERINDO	92,10	R SDO 27	126,00
R SG SALVIANO SOUZA	185,00	R CESAR PINHEIRO	376,00	R SDO 28	167,00
R 101	187,00	R ROSA FERREIRA	116,52	R SDO 29	139,00
R JOAQUIM PINHEIRO MONTEIRO	608,00	R 110	78,60	R SDO 30	72,60
R SDO 05	142,00	R SDO 07	103,00	R SDO 31	108,00
R COELHO ALVES	364,00	R MANOEL ALMINO DE	302,00	R MARIO CORREIA DE	139,00
R DR. GILBERTO COSTA	91,80	R SDO 08	101,00	R DR MAURICIO	109,00
R JOSE DE MATOS	89,20	R JUIZ FCO ASSIS	103,00	R PE RODOLFO	121,00
R WALMAIR GONÇALVES DE	286,00	R PROF. ABILIO PRIMO CORREIA	75,90	R DR DERVAL PEIXOTO	122,00
R ANA LOIOLA DE	106,00	R N.S. DE	139,00	TV MAIA	126,00
R ROSA FEITOSA NOBRE	120,00	R SDO 09	92,40	R JOSE PINHEIRO	208,00
TOTAL (m)					19.029,72

Tabela 10 - Relação de ruas bairro Novo Crato.


 Cicero Antonio Lobo Soares
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Portaria Nº 0107008/2021-GP


 Jose Kellson Lima Caroline
 Engenheiro Civil
 CREA 161371049-4

2.11. BAIRRO GIZÉLIA PINHEIRO

Figura 11 - Mapa Bairro Gizélia Pinheiro.

BAIRRO GIZÉLIA PINHEIRO			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R SDO 01	71,00	R SÃO GERALDO	80,30
R STO EXPEDITO	118,00	R D. BOSCO	162,30
R DA CIMAZA	193,00	R JOÃO PAULO VI	77,70
R SÃO JOSÉ	139,00	R N.S. APARECIDA	61,70
R DA TIMBAÚBA	122,00	R SÃO RAIMUNDO	678,00
R SR. DO BONFIM	183,00	R EDUARDO ALENCAR	397,00
R PE CÍCERO	97,00	R FERNANDO ARRAES FEITOSA	177,00
R SÃO MIGUEL	194,00	R SDO 05	33,00
R STA CECILIA	316,00	R DH	258,00
R STA LUZIA	185,00	R SDO 06	131,00
R SÃO FCO	154,00	R DO ACAMPAMENTO	339,00
R SÃO JORGE	140,00	R BOA VISTA	291,00
R SDO 02	141,00	R SDO 07	83,60
R DR. ELISIO FIGUEREDO	952,00	R JUVENCIO BARRETO	570,00
R MONS. TAVARES	342,50	R STO ANTONIO	115,00
R DO POSTO	129,00	R SDO 08	114,00
R CEL ANTONIO BEL.EM	90,60	R BENEDITO GOMES	148,00
R CAMPO	121,00	AV JPB DE MENEZES	1.607,20
TV DOM BOSCO	193,00	RODOVIA 386	555,00
R SDO 03	116,00	R SDO 09	89,30
R DA CAPELA	205,00	R SDO	179,00
R SDO 04	205,00	R SDO	185,00
TV SÃO RAIMUNDO	78,10	R SERRA BELA	209,00
TOTAL (m)			11.026,30

Tabela 11 - Relação de ruas bairro Gizélia Pinheiro.

Jose Kellson Lima Caroline

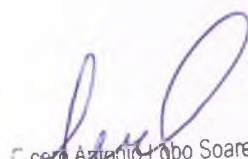
Jose Kellson Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA 1618/10494

2.12. BAIRRO PALMEIRAL



Figura 12 - Mapa Bairro Palmeiral.

BAIRRO PALMEIRAL	
RUA	EXTENSÃO (m)
TV CEDRO	184,00
R DIREITA	88,40
R ALDELICE MACEDO	88,60
CEL RAIMUNDO LOBO	90,70
CEL FRANCISCO JOSÉ LOBO	95,00
TV BREJO SANTO	135,00
R MONSENHOR TAVARES	269,00
R ANDRÉ CARTAXO	766,00
R CAP JOSÉ MACEDO	1.204,00
R SÃO LUIZ	642,00
R SDO 01	137,00
R SDO 02	98,90
R SDO 03	195,00
R SDO 04	137,00
ESTRADA BREJO LAGOA ENCANTADA	299,00
R SDO 05	66,10
R SDO 06	49,20
AV THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	736,00
TOTAL (m)	5.280,90


 Celso Antonio Lobo Soares
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Portaria Nº 0107008 2021-GP


 Jose Kellsor Lima Caroline
 Engenheiro Civil
 CREA 1618710/494

Tabela 12 - Relação de ruas bairro Palmeiral.

2.13. BAIRRO NOVO LAMEIRO



Figura 13 - Mapa Bairro Novo Lameiro.

BAIRRO NOVO LAMEIRO	
RUA	EXTENSÃO (m)
R HÉRMES PARAYBA	1.050,00
R FCO EDSON	197,00
R LAURO MAIA	229,00
R CLAUDIO MARTINS	259,40
R GERALDO COSTA	263,00
R PEDRO PINHEIRO DE MELO	112,00
TV. LAURO MAIA	348,00
R RUBENS LOSSIO	192,00
R ENCANTADA	210,00
R JOSÉ FIGUEIREDO	194,00
R SDO 01	131,00
R SDO 02	132,00
R SDO 03	46,80
R RAIMUNDO R DE ANDRADE	286,00
AV JOSÉ HORÁCIO PEQUENO	1.420,00
R SDO 04	75,30
R SDO 05	228,00
R ANTONIO HONOR DE BRITO	375,00
R VALDEMAR DE SÁ FILHO	75,90
R SDO 06	190,00
R CICERO ALVES DE SOUSA	447,00
R ANTENOR GOMES	229,00
R SDO 07	155,00
R MAURICIO ALMEIDA	536,00
R TEOFILO CAVALCANTE	387,00
R SDO 08	148,00
R SDO 09	223,00
R SDO 10	159,00
R SDO 11	159,00
R SDO 12	157,00
TOTAL (m)	8.614,40

Tabela 13 - Relação de ruas bairro Novo Lameiro.

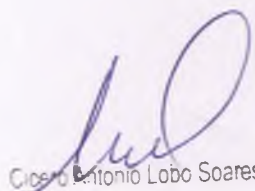
Celso Antonio Lobo Soares
 Engenheiro Municipal de Serviços Públicos
 Matrícula Nº 0107008 2021-GP

Jose Keltson Lima Carolinc
 Engenheiro Civil
 CREA 1618710-4/4

2.14. BAIRRO MURITI




Figura 14 - Mapa Bairro Muriti.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP


Jose Kelison Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 16*3710494

BAIRRO MURITI			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R PEDRO GOMES NOROES	3.420,00	R FCO ESMERALDO DE MELO	579,00
R BRIGADEIRO HELIO MACEDO	209,00	R SANTA LUZIA	774,00
R CASTRO ALVES	122,00	R LUIZ GONZAGA	941,00
R CÍCERO LOBO	963,00	R PARAIBA	916,00
R PADRE LIMEIRA	1.262,00	R N.S. APARECIDA	735,00
R SDO 01	274,00	R JOAQUIM BRASIL	859,00
R LIDIO LOBO	307,00	R SDO 03	57,60
TV LIDIA LOBO	99,40	R JESSIER DE OLIVEIRA	506,00
TV NOEL LOBO	50,80	R FERRER BEZERRA	405,00
R NOEL LOBO	399,00	R SDO 04	63,70
R PE JUVENAL COLARES MAIA	469,00	AV CASTELO BRANCO	989,40
R ASSIS DE MELO	289,00	R BELA VISTA	645,00
R N.S. DA CONCEIÇÃO	577,00	R PROF. PEDRO TELES	585,00
R SDO 02	53,70	R RUI BARBOSA	257,00
R SÃO FRANCISCO	204,00	R AFRO TAVARES CAMPOS	237,00
R SÃO PAULO	565,00	R EDUARDO GOMES DE MATOS	235,00
R PEDRO O BEZERRA	207,00	R SDO 05	44,30
R TOMÁZ CABRAL	553,00	R SDO 06	668,00
R ABINADA ARRUDA CAMPOS	460,00	R SDO 07	162,00
R ANTONIO PINHEIRO GONÇALVES	380,00	R SDO 08	172,00
R KALORÉ	602,00	R SDO 09	72,30
R MARIA CLOTILDE	230,00	R SDO 10	53,90
R JAIME MILFONT ROLIM	437,00	R SDO 11	395,00
R PADRE IRINEU	592,00	R SDO 12	117,00
R PADRE ANCHIETA	256,00	R SDO 13	151,00
R CASTELO BRANCO	411,00	R SDO 14	562,00
AV ANTONIO MACEDO DE SOUSA	806,00	R SDO 15	4.454,00
R BALDUÍNO BEZERRA	701,00	AV MANOEL DIAS BRANCO	633,00
		TOTAL (m)	31.168,10

Tabela 14 - Relação de ruas bairro Muriti.



 José Antonio Lobo Soares
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos
 Fortaleza, nº 0107008 2021-GP


 José Kelson Lima Carolino
 Engenheiro Civil
 CREA 1618710/94

2.15. BAIRRO SÃO JOSÉ



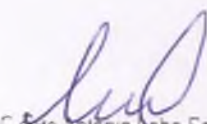
Figura 15 - Mapa Bairro São José.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fortaleza, nº 0107008/2021-GP


José Kellson Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA - 1618710494

BAIRRO SÃO JOSÉ			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R MAESTRO H DENICIO	360,00	R SDO 13	55,80
OTACILIO PEREIRA DA SILVA	460,00	R SDO 14	566,00
R MOACIR GONDIM LOSSIO	552,00	R SDO 15	246,00
R PE FREDERICO	613,00	R JOSÉ ARAMÍLIO ESMERALDO	380,00
R DENIZÁRIO MACEDO	959,00	R JOÃO AVELINO SOARES	262,00
R JOAQUIM PINHEIRO FILHO	558,00	R SDO 16	438,00
AV MANOEL DIAS BRANCO	584,00	R SDO 17	461,00
R SDO 01	301,00	R SDO 18	260,00
R ANTONIO MACEDO DE SOUSA	538,00	R SDO 19	62,90
ESTRADA CHAPADA MURITI	540,00	R SDO 20	235,00
R RAIMUNDO SÁ CAVALCANTE	157,00	AV JOSÉ TOMAZ FERREIRA	3.930,00
R PROF. TOMÉ	149,00	R PADRE ANCHIETA	612,00
R RDO SIEBRA	377,00	R PEDRO O BEZERRA	400,00
R CELSO SARAIVA LEÃO	238,00	TV AFRO TAVARES CAMPOS	1.271,00
R ESMERALDO PINHEIRO	225,00	R BELA VISTA	44,30
R SDO 02	220,00	R PROF. PEDRO TELES	300,00
R SDO 03	196,00	R RUI BARBOSA	308,40
R SDO 04	177,00	R AFRO TAVARES CAMPOS	389,00
R ICARO DE SOUZA MOREIRA	615,00	R EDUARDO GOMES DE MATOS	153,00
AV FÁBIO PINHEIRO ESMERALDO	746,00	AV PADRE CÍCERO	3.290,00
R SDO 05	59,40	R SDO 21	116,00
R SDO 06	698,00	R SDO 22	549,00
R DA ESPERANÇA	427,00	R SDO 23	342,00
R SDO 07	124,00	R SDO 24	121,00
R SDO 08	216,00	R SDO 25	584,00
R SDO 09	171,00	R SDO 26	269,00
R SDO 10	92,90	R MANOEL SOARES DA SILVA	1.070,00
R SDO 11	355,00	R SDO 27	655,00
R SDO 12	44,50	TOTAL (m)	28.123,20

Tabela 15 - Relação de ruas bairro São José.



 Celso Antonio Lobo Soares
 Avenida Municipal de Serviços Públicos
 Fortaleza, nº 0107008 2021-GP



 Jose Kelson Lima Caroline
 Engenheiro Civil
 CREA 1618710-494

2.16. BAIRRO VILA LOBO



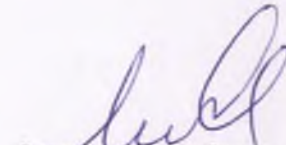
Figura 16 - Mapa Bairro Vila Lobo.


Cláudio Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fone/Fax nº 0107008 2021-GP


José Kelson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

BAIRRO VILA LOBO			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
RODOVIA PINTO MADEIRA	1.790,00	R NILO BATISTA	144,00
R ANTONIO GONZAGA DE MELO	317,17	R SDO 09	81,60
TV VILA LOBO	150,00	R SDO 10	90,30
R JOSÉ PINHEIRO TELES	311,00	R SDO 11	41,80
R ORLANDO BEZERRA	145,85	R SDO 12	282,00
R ANTONIO MORAIS DE BRITO	730,54	R SDO 13	550,00
Rua S.D.O	123,95	R SDO 14	109,00
Rua Edite Araújo Teles	348,08	R SDO 15	134,00
Rua Jonas de Andrade	121,44	R SDO 16	272,00
Rua Antônio Esmeraldo Leite	315,30	R SDO 17	276,00
Rua RDO. Augusto	514,24	R SDO 18	284,00
Rua Nilo Batista	140,67	R SDO 19	582,00
R SDO 01	419,00	R SDO 20	129,00
R SDO 02	54,00	AV. DA ESTRELA	2.000,00
R SDO 03	52,30	AV SOLAR	331,00
R SDO 04	40,20	R A1	228,00
R 3	142,00	R A2	57,20
R 4	141,00	R A3	151,00
R SDO 07	89,60	R A4	178,00
R SDO 08	279,00	R A5	582,00
R RAIMUNDO AUGUSTO	527,00	R A6	331,00
R COMANDANTE MENEZES	428,00	R SDO 21	98,60
R ANTONIO ESMERALDO LEITE	363,00	R SDO 22	307,00
R ORLANDO BEZERRA	145,00	TOTAL (m)	14.927,84

Tabela 16 - Relação de ruas bairro Vila Lobo.

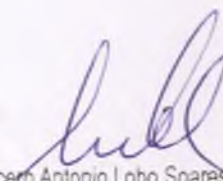

 Manoel Antonio Lobo Soares
 Prefeitura Municipal de Serviços Públicos
 Portaria nº 0107008 2021-GP


 Jose Kellison Lima Carolina
 Engenheiro Civil
 CREA 1619710-94

2.17. BAIRRO BARRO BRANCO / CONJUNTO MONS. MONTENEGRO



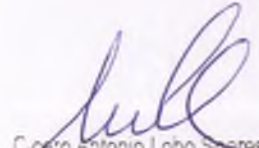
Figura 17 - Mapa Bairro Barro Branco/Conj. MCMV Mons. Montenegro.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fomana Nº 0107008 2021-GP


Jose Kellison Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

BAIRRO BARRO BRANCO / CONJUNTO MCMV MONS. MONTENEGRO			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R DR JAIME MILFONT ROLIM	613,00	R SDO 17	92,90
R KALORÉ	1.240,00	R SDO 18	275,00
R CÍCERO LOBO	1.220,00	R SDO 19	148,00
R PADRE LIMEIRA	1.190,00	R SDO 20	142,00
R PE IRINEU	1.180,00	R SDO 21	1.250,00
R SDO 01	1.030,00	R SDO 22	1.310,00
R BALDUINO BEZERRA	1.250,00	R SDO 23	1.120,00
R A	127,00	R SDO 24	418,00
R B	127,00	R SDO 25	418,00
R C	127,00	R SDO 26	418,00
R D	127,00	R SDO 27	418,00
R E	127,00	R SDO 28	418,00
R F	127,00	R SDO 29	418,00
R G	127,00	R SDO 30	313,00
R H	127,00	R SDO 31	313,00
R I	127,00	R SDO 32	313,00
R J	127,00	R SDO 33	313,00
R K	127,00	R SDO 34	313,00
R L	127,00	R SDO 35	313,00
R M	127,00	R SDO 36	313,00
R N	127,00	R SDO 37	509,00
R O	127,00	R SDO 38	378,00
R P	127,00	R SDO 39	68,00
R Q	127,00	R SDO 40	84,70
R 1	802,00	R SDO 41	320,00
R SDO 02	390,00	R SDO 42	320,00
R SDO 03	333,00	R SDO 43	320,00
R SDO 04	310,00	R SDO 44	320,00
R SDO 05	125,00	R SDO 45	320,00
R SDO 06	150,00	R SDO 46	572,00
R SDO 07	85,40	R SDO 47	572,00
R SDO 08	255,00	R SDO 48	572,00
R SDO 09	68,00	AV ORESTE COSTA	319,00
R SDO 10	209,00	R MARIA DIAS BRANCO	625,00
R SDO 11	210,00	R SDO 49	572,00
R SDO 12	147,00	R SDO 50	572,00
R SDO 13	217,00	R SDO 51	572,00
R SDO 14	54,70	R SDO 52	572,00
R SDO 15	156,00	R SDO 53	1.230,00
R SDO 16	218,00	TOTAL [m]	31.466,70

Tabela 17 - Relação de ruas bairro Barro Branco/Conj. MCMV Mons. Montenegro.


 Celso Antonio Lobo Soares
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Fortaleza, nº 0107008 2021-GP


 Jose Kelson Lima Caroline
 Engenheiro Civil
 CREA 1618710494

2.18. BAIRRO VILA ALTA



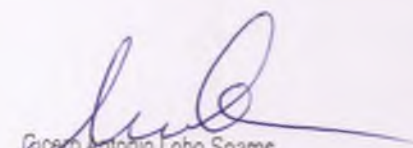
Figura 18 - Mapa Bairro Vila Alta.

[Signature]
Cícero Antônio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Formata Nº 0107008 2021-GP

[Signature]
José Kellson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA - 1618710494

BAIRRO VILA ALTA			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R PRESIDENTE KENNEDY	619,00	TV MILAGRES	230,00
R GETÚLIO VARGAS	604,00	R SÃO JOSÉ	199,00
R HERMENEGILDO FIRMEZA	204,00	R SDO 02	65,40
R CEL JOSÉ MAIA	538,00	R SDO 03	33,60
R GRANGEIRO	96,20	R TENENTE ANTONIO JOÃO	344,00
R VICENTE LEITE	602,00	R PADRE VERDEIXAS	227,00
R MADRE ANA COUTO	100,00	TV PORTEIRAS	93,50
TV OTACÍLIO ANCELMO	397,00	R DR. ROLIM	598,00
R ZACARIAS GONÇALVES	191,00	R GEORGE TELES SAMPAIO	593,00
R DARIO PEIXOTO	152,00	R ANTONIO DE EUFRÁSIO	229,00
R ANTONIO XENOFONTE	654,00	R NOSSA SENHORA APARECIDA	189,00
R RAIMUNDO N MILFONT	761,00	TV DR. ROLIM	132,00
AV. TOMAS OSTERNE	1.220,00	R JOÃO AIRES DE AQUINO	209,00
R MACÁRIO VIEIRA DE BRITO	447,00	R NOSSA SENHORA DAS DORES	165,00
R DR. AURINO	190,00	R MÃE RAINHA	143,00
R PAULO EUPÍDIO	396,00	R SDO 04	67,30
R PADRE LEOPOLDO FERNANDES	128,00	R SDO 05	338,00
R SDO 01	69,20	R SDO 06	159,00
R VALDEMAR GARCIA	341,00	R SDO 07	72,50
R ANTONINA DO NORTE	417,00	TOTAL (m)	12.213,70

Tabela 18 - Relação de ruas bairro Vila Alta.


 Gicero Antonio Lobo Soares
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos
 Portaria Nº 0107008 2021-GP


 Jose Kellson Lima Caroline
 Engenheiro Civil
 CREA 1613710494

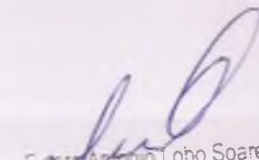
2.19. BAIRRO SÃO BENTO



Figura 19 - Mapa Bairro São Bento.

BAIRRO SÃO BENTO			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R CHIQUINHA MACEDO	2.070,00	R SDO 13	218,00
R SDO 01	1.830,00	R SDO 14	175,00
R ELISIO SALDANHA	638,00	R SDO 15	91,60
R SDO 02	51,80	R SDO 16	111,00
R SDO 03	33,80	R SDO 17	132,00
R SANTO ANTONIO	292,00	R SDO 18	155,00
R VALDELI CHAVES	141,05	R SDO 19	167,00
R SDO 04	191,00	R SDO 20	185,00
R SÃO LUIS	845,00	R SDO 21	203,00
R CICERO PIERRE	345,00	R SDO 22	217,00
R HOSANA DE SA BARRETO	236,00	R SDO 23	237,00
R DA GLORIA	196,00	R SDO 24	565,00
R PADRE NOBRE	380,00	R SDO 25	310,00
R AUGUSTO ALENCAR	315,00	R SDO 26	226,00
R PADRE AGIO	352,00	R SDO 27	230,00
R PADRE CICERO	357,60	R SDO 28	230,00
TV QUINDERÉ	124,88	R SDO 29	230,00
R SDO 05	159,00	R SDO 30	230,00
R JOSÉ LUIS DE SANTANA	346,00	R SDO 31	230,00
R NAILEE GONÇALVES FELÍCIO	630,00	R SDO 32	230,00
R SDO 06	130,00	R SDO 33	425,00
R SDO 07	130,00	R SDO 34	63,20
R SDO 08	130,00	R SDO 35	180,00
R SDO 09	130,00	R SDO 36	195,00
R SDO 10	386,00	R SDO 37	143,00
R SDO 11	137,00	R SDO 38	245,00
R SDO 12	28,60	TOTAL (m)	16.229,50

Tabela 19 - Relação de ruas bairro São Bento.


 Carlos Antonio Lobo Soares
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Matrícula nº 0107008 2021-GP


 Jose Kellson Lima Caroline

Jose Kellson Lima Caroline
 Engenheiro Civil
 CREA 1618/10494

2.20. BAIRRO SOSSEGO



Figura 20 - Mapa Bairro Sossego.

BAIRRO SOSSEGO			
RUA	EXTENSÃO [m]	RUA	EXTENSÃO [m]
R JOSÉ CARLOS MUNIZ	294,00	R ORLANDO SILVA	147,00
R MONSENHOR SILVANO	324,00	R EPITÁFIO PESSOA	129,00
R MONSENHOR PEDRO ROCHA	794,00	AV RAIMUNDO PIRES MAIA	177,00
R ANTÔNIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	1.142,00	R SDO 02	95,30
R MARIETA TEIXEIRA MENDES	313,00	R SDO 03	204,00
DELMIRO GOLVEIA	219,00	R SDO 04	85,20
R PROF. PRIMO DE BRITO	249,00	R SDO 05	74,70
R GERSON ZABULON	247,10	R SDO 06	94,90
R JAMACARU	298,00	R SDO 07	97,70
R FLORIANO PEIXOTO	92,10	R SDO 08	218,00
R EDILSON SUCUPIRA	731,00	R SDO 09	117,00
R MAL DUTRA	704,00	R SDO 10	196,00
R PERGENTINO MAIA	512,80	R SDO 11	96,50
R VALDIR SILVA	598,00	R SDO 12	96,00
R PEDRO BANTIN NETO	138,00	R SDO 13	92,80
R 17 DE OUTUBRO	91,20	R DOM XAVIER	348,00
R SDO 01	65,90	R CAPITÃO JOAQUIM ANTÔNIO	73,30
R JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	106,00	R MAJ VALVERNAQUE	137,40
TOTAL [m]			9.398,90

Tabela 20 - Relação de ruas bairro Sossego.

Jose Kellson Lima Carolino

Jose Kellson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP

2.21. BAIRRO PIMENTA

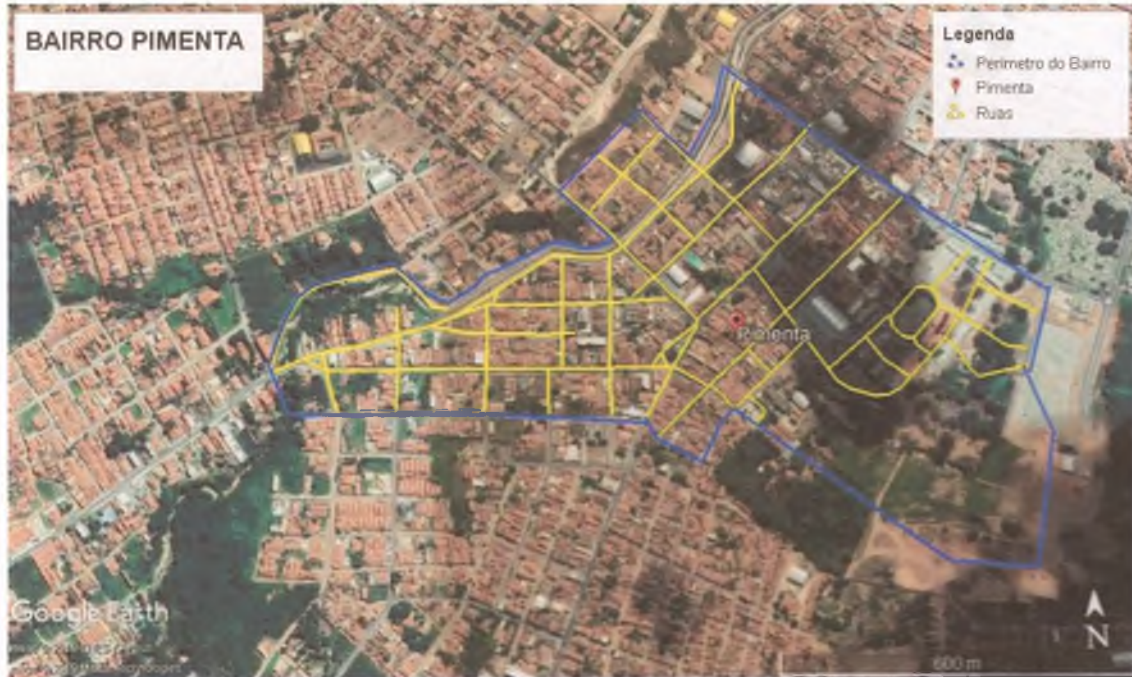


Figura 21 - Mapa Bairro Pimenta.

BAIRRO PIMENTA			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R CORONEL ANTONIO LUIS	762,30	R GLICÉRIO PINHEIRO	256,00
R CAROLINO SUCUPIRA	638,00	R 28 DE DEZEMBRO	353,00
R MAJOR JOSÉ M. GONÇAL VES	672,00	R ANTÔNIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	122,00
R DR. QUIXADÁ FELÍCIO	185,00	AV JOSÉ HORACIO PEQUENO	56,70
R DO VAQUEIRO	716,00	R MANOEL ALMIRO DE LIMA	446,00
R ORLANDO DE MOURA	56,50	R JOSÉ ALCANTARA VILAR	85,90
R DR. IRINEU PINHEIRO	733,20	R SDO 01	259,00
R BRIG. L MONTEIRO	141,30	R CORONEL SIQUEIRA	205,00
R CÍCERO ARARIPE	328,00	R SDO 02	411,00
R SORIANO ALBUQUERQUE	294,00	R SDO 03	107,00
R CÍCERO PINHEIRO	340,00	R SDO 04	45,00
R MONSENHOR PEDRO ROCHA	192,60	R SDO 05	103,00
R PADRE DAVID MOREIRA	198,00	R SDO 06	188,00
R MAJOR EVANGELISTA GONÇAL VES	202,00	R SDO 07	180,00
AV JOSÉ AL VES DE FIGUEIREDO	1.552,40	R SDO 08	121,00
R 21 DE JUNHO	267,00	R LUIS PEREIRA	214,00
R NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	342,00	TOTAL (m)	10.752,90

Tabela 21 - Relação de ruas bairro Pimenta.

Jose Kellson Lima Carolino

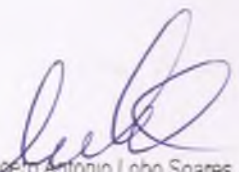
Jose Kellson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

Cícero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008 2021-GP

2.22. BAIRRO LAMEIRO



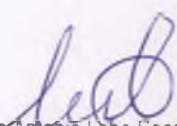
Figura 22 - Mapa Bairro Lameiro.


Manoel Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fortaleza nº 0107008 2021-GP


Jose Keltson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710/494

BAIRRO LAMEIRO			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
AV JOSE HORACIO PEQUENO	2.950,00	R SDO 16	253,00
R SDO 01	242,00	R SDO 17	1.100,00
R ERNANDES SILVA	360,00	R AFRODISIO NOBRE CRUZ	278,00
R SDO 02	88,30	R SDO 18	68,30
R FLORISVAL G PEIXOTO	271,00	R SDO 19	136,00
R SDO 03	138,00	R SDO 20	89,80
R SDO 04	142,00	R SDO 21	174,00
R SDO 05	78,40	R SDO 22	293,00
R SDO 06	71,00	R SDO 23	782,00
R SDO 07	49,00	R SDO 24	47,40
AV JOSE RIBEIRO DE ANDRADE	1.830,00	R SDO 25	53,60
ESTRADA DO SÍTIO PREGUIÇA	436,00	R SDO 26	125,00
R SDO 08	217,00	R SDO 27	722,00
R SDO 09	784,00	R SDO 28	88,20
R SDO 10	47,80	R SDO 29	121,00
R SDO 11	406,00	R SDO 30	122,00
R SDO 12	355,00	R SDO 31	464,00
R SDO 13	67,50	R SDO 32	145,00
R SDO 14	224,00	R SDO 33	87,30
AV ERANDI SILVA	1.310,00	R SDO 34	664,00
R CARLINA PINHEIRO	201,00	R SDO 35	617,00
R SDO 15	202,00	R SDO 36	370,00
R ANTONIO MOREIRA DA SILVA	232,00	R SDO 37	350,00
R FLORISVAL ALVES GOMES DE MATOS	263,00	R SDO 38	324,00
AV ORESTES COSTA	755,00	R SDO 39	310,00
AV. RAIMUNDO PIRES MAIA	2.090,00	TOTAL [m]	21.594,60

Tabela 22 - Relação de ruas bairro Lameiro.



 Cicero Antonio Lobo Soares
 Secretária Municipal de Serviços Públicos
 Portaria Nº 0107008 2021-GP


 Jose Keltson Lima Caroline
 Engenheiro Civil
 CREA 1618712494

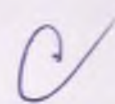
2.23. BAIRRO SEMINÁRIO



Figura 23 - Mapa Bairro Seminário.

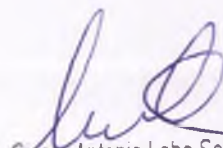

Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria N.º 0107008 2021-GP


Jose Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494



BAIRRO SEMINÁRIO			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R SARGENTO GEORGE TELES SAMPAIO	745,00	R MARIO MENDES TELXEIRA	695,00
R CORONEL LUIS TEIXEIRA	847,00	R FABIANO DE SOUSA MATOS	76,00
TV AURORA	673,00	R VICENTE L OLIVEIRA	106,00
R EMERSON BARBOSA	339,00	R SDO 02	136,00
R MARCOS MACEDO	620,00	R VALTER JUSTO	289,00
R SÃO JOSÉ	360,00	TV NOVA OLINDA	92,10
R ÁLVARO BOMILCAR	626,00	R MONSENHOR ALBUÍNO	287,00
TRAVESSA CARIRIAÇU	705,00	RUA JOÃO E	126,00
R DIÓGENES FRAZÃO	886,00	R JOAO PAULO II	67,90
R LUIZ BARRETO DE MORAIS	74,20	R SDO 03	60,20
R DUARTE JUNIOR	596,00	R SDO 04	93,90
TRAVESSA SANTANA DO CARIRI	559,00	LADEIRA SÃO JOSÉ	136,00
R BARBALHA	341,00	R VALMAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA	114,00
R MAURITI	463,00	R PROF. AMORIM SOBREIRA	112,00
R EDUARDO NASCIMENTO	75,50	R DR MAURICIO TELES	113,00
R ELIAS SIQUEIRA	186,00	AV. JOÃO ALVES ROCHA	1.280,00
R EXPEDITO GOMES DANTAS	43,30	R BÁRBARA DE ALENCAR	137,00
R JANAINA GOMES DANTAS	45,60	R DOS CARIRIS	94,30
R JOANA D'ARC GOMES DANTAS	38,40	R PADRE RODOLFO	114,00
R ROMERO GOMES DANTAS	28,60	R SDO 01	167,00
E ENG FRANCISCO DE PAULA	236,00	R MANOEL ALMIRO DE LIMA	475,00
R SANTANA DO CARIRI	569,00	R LUIS PEREIRA	87,30
TV CORONEL LUIS TEIXEIRA	70,60	TV ASSARÁ	551,00
VILA TORTA	518,00	R PERGENTINO SILVA	290,00
R JOSÉ NILO	336,00	TRAVESSA ICÓ	148,00
R PADRE HENRILE	139,00	R DR MANOEL MACEDO	671,00
BECO DO CACHIMBO	88,80	R NOVA OLINDA	80,10
R PADRE LEMOS	402,00	R TENENTE ANTONIO JOÃO	237,00
TV JOSE DE ALENCAR	52,60	R SAGRADA FAMILIA	269,00
R DR DERVAL PEIXOTO	465,00	TOTAL (m)	18.233,40

Tabela 23 - Relação de ruas bairro Seminário.


 Celso Antonio Lobo Soares
 Secretária Municipal de Serviços Públicos
 Portaria Nº 0107008 2021-GP

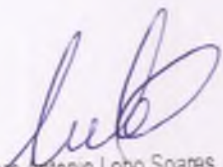

 Jose Kellson Lima Carolino
 Engenheiro Civil
 CREA 1618710-1/94

C

2.24. BAIRRO SÃO MIGUEL



Figura 24 - Mapa Bairro São Miguel.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008 2021-GP


Jose Kelson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494



BAIRRO SÃO MIGUEL			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R SETE DE SETEMBRO	474,00	R MONSENHOR JOVINIANO BARRETO	773,00
R SÃO FRANCISCO	341,00	R TEODORICO TELES	515,00
R PADRE IBIAPINA	181,00	R CEL RAIMUNDO LOBO	184,00
TRAVESSA VAZEA ALEGRE	99,40	R FRANCISCO JOSE LOBO	190,00
R MINISTRO JOÃO GONÇALVES	377,00	TV BREJO SANTO	105,00
R DOM MELO	681,00	R RADIALISTA DONIZETE SOBREIRA	101,00
R JOSÉ PINHEIRO ESMERALDO	655,00	R CAP. JOAQUIM JOSE MACEDO	2.280,00
R ARIAMIRES PIRES DANTAS	110,00	R ANTONIO LEITE SARAIVA	472,00
R JOSÉ ALVES CAVALCANTE	207,00	AV TOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	1.040,00
R ALVARO MADEIRA	182,00	R CHIQUINHA MACEDO	977,00
R SDO 01	59,20	R JUCI ANTONIO DA SILVA	132,00
TRAVAESSA ARAJARA	129,00	TV ANTONIO LEITE SARAIVA	130,00
TRAVAESSA OROS	200,00	R SDO 05	43,20
TRAVESSA JARDIM	487,00	R ASSIS VIANA	129,00
R DR GESTEIRA	230,00	R SDO 06	79,20
R FARIAS BRITO	299,00	R SDO 07	133,00
TRAVESSA MISSÃO VELHA	167,00	R JOÃO BATISTA AGUIAR	131,00
R MISSÃO VELHA	269,00	BECO DA ÉSSIO	167,00
AV ALAN KARDEC	581,00	R SANTA RITA	162,00
AV PADRE CICERO	1.100,00	R SDO 08	152,00
R CAMPOS SALES	635,00	R TIRADENTES	202,00
R SDO 02	455,00	R ROLDINO CARDOSO	275,00
R SDO 03	82,30	R PADRE NOBRE	169,00
R SDO 04	171,00	R MIGUEL SIEBRA	113,00
R CLOTARIO MACEDO	179,00	TV PRIMEIRO DE MAIO	67,20
TV ANA TRISTE	148,00	R PRIMEIRO DE MAIO	221,40
R ANA TRISTE	176,00	TOTAL (m)	17.617,90

Tabela 24 - Relação de ruas bairro São Miguel.


 Cleber Antonio Lobo Soares
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Fortaleza, nº 0107008/2021-GP


 José Kellison Lima Carolino
 Engenheiro Civil
 CREA - 1618710/94

2.25. BAIRRO SANTA LUZIA

Figura 25 - Mapa Bairro Santa Luzia.

BAIRRO SANTA LUZIA			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R ANTONIO TAVARES	457,00	R SDO 03	115,00
R DR. ANTONIO NIRSON MONTEIRO	146,00	R SDO 04	130,00
R FARIAS BRITO	272,00	R SDO 05	248,00
R DAVI GADELHA	254,00	R SDO 06	82,20
R FRANCISCO SOUSA BRASIL	356,00	R SDO 07	142,00
R ÁLVARO MADEIRA	366,00	R SDO 08	36,40
R SAMPAIO BEM	341,00	R SDO 09	61,60
R MINISTRO JOÃO GONÇALVES	61,20	R JOB LOBO	224,00
R JOSÉ ALVES CAVALCANTE	59,60	R HERMES LUCAS	218,00
R LEAN TAVARES	126,00	R SDO 10	1.040,00
R SDO 01	93,70	R SDO 11	228,00
R SDO 02	57,40	R SDO 12	243,00
AV CHAGAS BEZERRA	769,00	R SDO 13	216,00
R HERMES LUCAS	218,00	R SDO 14	171,00
R MISSÃO VELHA	441,00	R SDO 15	105,00
AV VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	354,00	R SDO 16	132,00
AV PERIMETRAL DOM FRANCISCO	3.380,00	TOTAL (m)	11.431,10
AV PADRE CICERO	287,00		

Tabela 25 - Relação de ruas bairro Santa Luzia.

Jose Kellson Lima Caroline


Engenheiro Civil
CREA 1618710494

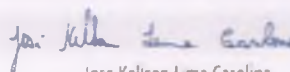
Crato Antonio Lobo Soares
Prefeitura Municipal de Serviços Públicos
Fortaleza, 01/07/2008 2021-GP
41

2.26. BAIRRO PARQUE RECREIO



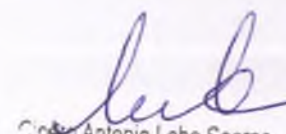
Figura 26 - Mapa Bairro Parque Recreio.



Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fortaleza, nº 0107008 2021-GP


Jose Kelson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA - 1618710494

BAIRRO PARQUE RECREIO			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R ANTONINA DO NORTE	292,00	R ADALGIZA GOMES ALMEIDA	489,89
R SDO 01	52,60	R JOSÉ RIBEIRO	711,00
R TENENTE ANTONIO JOÃO	380,00	R NOSSA SENHORA DOS POBRES	372,00
R GETÚLIO VARGAS	864,00	R SÃO JOSÉ	214,20
R JOSÉ FÉLIX SANTOS	87,10	R ANÍZIO ARAGÃO MUNIZ	67,80
R JOSÉ DE SOUSA BRITO	166,00	R SDO 04	77,60
R ROCILDO ALVES DE LIMA	357,00	R SDO 05	271,00
R JOSÉ SOUSA SANTOS	134,00	R SDO 06	37,60
R GILVANDA MOREIRA	186,00	R SDO 07	36,80
R JOSÉ ELENIR MACEDO	139,00	R SDO 08	287,00
R JOAQUIM ALVES CORREIA	143,00	R DES. EDMILSON CRUZ NEVES	550,00
R SDO 02	78,70	R JOÃO FELIPE	203,00
R JOCELI PINHEIRO	416,00	R UM	395,00
R ENG AGRÔNOMO EDVAN DE SOUSA	287,00	R PADRE REDONDO	485,00
R JOAO ANCELMO DE CARVALHO	297,00	R ITAMAR AURÉLIO ALENCAR	142,00
R SDO 03	85,30	R NAZUR CRUZ FEITOSA	138,00
R JOÃO PEREIRA DE LUNA	487,00	R JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA	509,00
R PADRE XAVIER	333,00	R SDO 14	238,00
R RAMIRO MONTEIRO	538,00	R SDO 15	95,60
R SDO 09	370,00	R SDO 16	115,00
R SDO 10	234,00	R SDO 17	157,00
R NOSSA SENHORA DAS DORES	284,00	R SDO 18	168,00
R CORONEL JOSE MAIA	1.882,70	R SDO 19	268,00
R SDO 11	239,00	R SDO 20	152,00
R SDO 12	161,00	R SDO 21	173,00
R SDO 13	50,70	R SDO 22	202,00
R FIGUEIREDO CORREIA	510,00	R SDO 23	238,00
R MAESTRO AZUL	563,00	R SDO 24	1.460,00
AV JPB DE MENEZES	832,00	TOTAL (m)	18.702,59

Tabela 26 - Relação de ruas bairro Parque Recreio.


 Cláudio Antonio Lobo Soares
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Matrícula nº 0107008 2021-GP


 Jose Kellison Lima Caroline
 Engenheiro Civil
 CREA 1618710-94

2.27. BAIRRO ZACARIAS GONÇALVES



Figura 27 - Mapa Bairro Zacarias Gonçalves.

BAIRRO ZACARIAS GONÇALVES			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
AV JOSÉ HORÁCIO PEQUENO	806,00	TV GERALDO RODRIGUES DUMMONT	440,00
R ARNALDO SALPITER	298,00	R SÃO PAULO	302,00
R HELIO BRAGA	212,00	R LUIS HONORATO DE CASTRO	108,00
R PEDRO JAGUARIBE	431,00	R SDO 01	305,00
R LURDINHA ESMERALDO	229,00	R SDO 02	58,40
R TEOTONIO VILELA	296,00	R RAMINDO COELHO BEZERRA DE FARIAS	151,00
R ALTO DA CONCEIÇÃO	289,00	R SDO 03	73,90
R BOM JESUS	451,00	R SDO 04	49,70
R MANOELITO PARENTE	363,00	R SDO 05	99,50
TV JORGE LUCAS	115,00	R GENERAL JOAQUIM PINHEIRO MONTEIRO	172,00
R JOSÉ GONÇALVES MILFONT	201,00	R PROF MARIA LUIZA LINHARES	356,00
R JORGE LUCAS	358,00	TOTAL (m)	6.164,50

Tabela 27 - Relação de ruas bairro Zacarias Gonçalves.

Jose Kellson Lima Caroline

Jose Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

Cláudio Antônio Lobo Soares
Cláudio Antônio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Formosa Nº 0107008 2021-GP

44

2.28. BAIRRO FRANCA ALENCAR



Figura 28 - Mapa Bairro Franca Alencar.

BAIRRO FRANCA ALENCAR	
RUA	EXTENSÃO (m)
PRINCIPAL	654,00
R SDO 01	283,00
R SDO 02	49,90
R SDO 03	295,00
R SDO 04	304,00
R SDO 05	182,00
R SDO 06	151,00
TOTAL (m)	1.918,90

Tabela 28 - Relação de ruas bairro Franca Alencar.

Jose Kellson Lima Caroline

Jose Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710493

Cícero Antonio Lobo Soares
Cícero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Ponente Nº 0107008 2021-GP

C

2.29. DISTRITO DE DOM QUINTINO

Figura 29 - Mapa Distrito de Dom Quintino.

DISTRITO DE DOM QUINTINO	
RUA	EXTENSÃO (m)
CE 386	1.130,00
R JOANA CAMILO	96,00
R SÃO SEBASTIÃO	326,00
RUA PEDRO LUIZ	124,00
R FREI DAMIÃO	156,00
R ODETE DE SOUZA	161,00
R MARIA LIA	224,00
R CARMELO DE SOUZA	237,00
R SERRA VERDE	159,00
R ANTONIO AUGUSTO	250,00
VIA PUBLICA	755,00
R SDO 01	50,00
R PRES. DUTRA	219,00
R DO CIMITÉRIO	324,00
R JOSÉ WILSON	205,00
R DO CAMPO	44,00
R MARIA AMÉLIA	313,00
R SÍTIO FAUSTINO	77,00
R BOA VISTA	333,00
R DO AÇUDE	58,20
TOTAL (m)	5.241,20

Tabela 29 - Relação de ruas Distrito de Dom Quintino.

José Antonio Lobo Soares

 Prefeitura Municipal de Serviços Públicos

 Matrícula Nº 0107008 2021-GP

Jose Kellson Lima Caroline

Jose Kellson Lima Caroline

 Engenheiro Civil

 CREA 1618710494

C

2.30. DISTRITO DE PONTA DA SERRA

Figura 30 - Mapa Distrito de Ponta da Serra.

DISTRITO DE PONTA DA SERRA			
RUA	EXTENSÃO (m)	RUA	EXTENSÃO (m)
R FÁTIMA M L PINHEIRO	253,00	R MONSENHOR XENOFONTE	279,00
R RAIMUNDA C DE MENEZES	283,00	ESTRADA PAI MANÉ	605,00
R ANA IZAURA DE BRITO LEITE	167,00	R JOSE AUGUSTO SIEBRA	74,00
R JOAQUIM FERREIRA LEITE	252,00	R MARIA DA SILVA BRITO	376,00
R JOSE VICENTE CORREIA	237,00	R ANTONIO TRAJANO DA SILVA	72,60
R JAIME DE SOUSA LEITE	189,00	R SDO 01	56,70
R INACIO FERREIRA LEITE	220,00	R SDO 02	65,60
PRAÇA DA MATRIZ	58,70	R SDO 03	184,00
R FREI DAMIÃO	235,00	R SDO 04	98,40
R MONS. ASSIS FEITOSA	274,00	R SDO 05	107,00
R JOSÉ EMERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	224,00	R DA QUADRA	338,00
R BELA VISTA	91,40	R RAIMUNDO BILIU	253,00
R PADRE CICERO	80,30	R SDO 06	155,00
R LAERCIO HOLANDA VALDEVINO	111,00	R SDO 07	123,00
TV LAERCIO HOLANDA VALDEVINO	36,70	R SDO 08	156,00
R ANTONIO CORREIA HOLANDA	325,00	R SDO 09	38,80
R JOSÉ VALDIVINO CRUZ	165,00	R SDO 10	23,50
R RAIMUNDO DE SOUSA BRASIL	210,00	PRINCIPAL	954,00
R PROF IAÍÁ	124,00	R SDO 11	238,00
		TOTAL (m)	7.733,70

Tabela 30 - Relação de ruas Distrito de Ponta da Serra.

Jose Kelson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

Costa Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Ponta da Serra nº 0107008 2021-GP

2.31. DISTRITO BAIXIO DAS PALMEIRAS



Figura 31 - Mapa Distrito Baixio das Palmeiras.

DISTRITO BAIXIO DAS PALMEIRAS	
RUA	EXTENSÃO (m)
ESTRADA CRATO/BAIXIO DAS PALMEIRAS	1.107,10
TOTAL (m)	1.107,10

Tabela 31 - Relação de ruas Distrito Baixio das Palmeiras.

José Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008/2021-GP

José Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710-9/1

2.32. DISTRITO MONTE ALVERNE



Figura 32 - Mapa Distrito Monte Alverne.

DISTRITO MONTE ALVERNE	
RUA	EXTENSÃO (m)
PRINCIPAL	986,00
ESTRADA DE SANTA FÉ	536,00
R SDO 01	501,00
R SDO 02	148,00
R SDO 03	163,00
R SDO 04	92,20
R SDO 05	528,00
R SDO 06	674,00
R SDO 07	268,00
R SDO 08	136,00
R SDO 09	63,80
R SDO 10	136,00
R SDO 11	158,00
R SDO 12	89,50
TOTAL (m)	4.479,50

Tabela 32 - Relação de ruas Distrito Monte Alverne.

Jose Kellson Lima Caroline

Jose Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

Caroline Lima
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008 2021-GP

2.33. DISTRITO BELA VISTA*Figura 33 - Mapa Distrito Bela Vista.*

DISTRITO BELA VISTA	
RUA	EXTENSÃO (m)
ESTRADA CRATO/BELA VISTA	1.250,00
R SANTA ISABEL	856,00
R SDO 01	690,00
R JOSÉ BEZERRA	268,00
R FRANCISCO CARLOS INÁCIO	120,00
R PADRE CICERO	1.170,00
R SDO 02	555,00
R SDO 03	1.010,00
R SDO 04	180,00
TOTAL (m)	6.099,00

Tabela 33 - Relação de ruas Distrito Bela Vista.

Jose Kellson Lima Caroline
Jose Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

Cesário Antonio Lobo Soares
Cesário Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
CNPJ nº 0107008/2021-GP

2.34. DISTRITO SANTA FÉ



Figura 34 - Mapa Distrito Santa Fé.

DISTRITO SANTA FÉ	
RUA	EXTENSÃO (m)
ESTRADA CRATO/SANTA FÉ	1.090,00
ESTRADA CRUZEIRO JATOBÁ	335,00
R SDO 01	310,00
R SDO 02	47,50
R SDO 03	186,00
R SDO 04	160,00
R SDO 05	45,60
R SDO 06	70,60
R SDO 07	155,00
TOTAL (m)	2.399,70

Tabela 34 - Relação de ruas Distrito Santa Fé.

Jose Kellson Lima Caroline

Jose Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 161871049-1

Cícero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Pessoa F.º 0107008 202-CP

2.35. DISTRITO SANTA ROSA



Figura 35 - Mapa Distrito Santa Rosa.

DISTRITO SANTA ROSA	
RUA	EXTENSÃO (m)
ESTRADA CHAPADA/ MURITI	731,00
R SDO 01	105,00
R SDO 02	236,00
TOTAL (m)	1.072,00

Tabela 35 - Relação de ruas Distrito Santa Rosa.


Jose Kelson Lima Carolino
Jose Kelson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 1618/10494

Cicero Antonio Lobo Soares
Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP

3. RESULTADO

RESULTADO			
BAIRRO/DISTRITO	EXTENSÃO (m)	BAIRRO/DISTRITO	EXTENSÃO (m)
ALTO DA PENHA	7.552,30	SÃO BENTO	16.229,53
CENTRO	16.666,10	SOSSEGO	9.398,90
PINTO MADEIRA	9.324,70	PIMENTA	10.752,90
OSSEAN ARARIPE	8.723,90	LAMEIRO	21.594,60
MIRANDÃO	13.361,07	SEMINÁRIO	18.233,40
PARQUE GRANGEIRO	18.910,80	SÃO MIGUEL	17.617,90
NOVO HORIZONTE	13.722,70	SANTA LUZIA	11.431,10
GRANGEIRO	13.018,10	PARQUE RECREIO	18.702,59
CACIMBAS	6.922,99	ZACARIAS GONÇALVES	6.164,50
NOVO CRATO	19.029,72	FRANCA ALENCAR	1.918,90
GIZÉLIA PINHEIRO	11.026,30	DOM QUINTINO	5.241,20
PALMEIRAL	5.280,90	PONTA DA SERRA	7.733,70
NOVO LAMEIRO	8.614,40	BAIXIO DAS PALMEIRAS	1.107,10
MURITI	31.168,10	MONTE ALVERNE	4.479,50
SÃO JOSÉ	28.123,20	BELA VISTA	6.099,00
VILA LOBO	13.538,63	SANTA FÉ	2.399,70
BARRO BRANCO/ MCMV	31.466,70	SANTA ROSA	1.072,00
VILA ALTA	12.213,70	TOTAL	428.840,83

Tabela 36 - Extensão total de ruas do município de Crato/Ce..



Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fonema nº 0107008 2021-GP




Jose Kelson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494



LEVANTAMENTO DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

JANEIRO/2023


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP


Jose Kellison Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA 1618710494

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. OBJETIVO	3
1.2. FERRAMENTA	3
2. ÁREAS DE ATUAÇÃO.....	3
2.1. PRAÇA FRANCISCO SÁ.....	4
2.2. PRAÇA SÃO VICENTE	4
2.3. PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL.....	5
2.4. PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS.....	5
2.5. PRAÇA DA SÉ	6
2.6. PRAÇA ALEXANDRE ARRAES	6
2.7. PRAÇA DA VILA LOBO.....	7
2.8. PRAÇA DO GRANJEIRO.....	7
2.9. PRAÇA DO VITÓRIA NOSSA.....	8
2.10. PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (MURITI)	8
2.11. PRAÇA DO MUTIRÃO	9
2.12. PRAÇA MADRE ANA FEITOSA.....	9
2.13. PRAÇA DO LAMEIRO	10
2.14. PRAÇA DE DOM QUINTINO	10
2.15. PRAÇA CONJUNTO JARDIM NOVO HORIZONTE	11
2.16. PRAÇA 01 DA PONTA DA SERRA	11
2.17. PRAÇA DA BELA VISTA	12
2.18. PRAÇA DR. ROLIM	12
2.19. PRAÇA SÃO SEBASTIÃO.....	13
2.20. PRAÇA ANTONIO ESMERALDO	13
2.21. PRAÇA PITIAS PEIXOTO	14
2.22. PRAÇA DO MIRANDÃO	14
2.23. PRAÇA DO JAMBO	15
2.24. PRAÇA DA ASA	15
2.25. PRAÇA DO BAIXIO DAS PALMEIRAS	16
2.26. PRAÇA 02 DA PONTA DA SERRA	16
2.27. PRAÇA DA BATATEIRA	17
3. RESULTADO.....	18

Jose Kellson Lima Carolino
Jose Kellson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

Antonio Lobo Soares
Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008/2021-GP

2

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

O presente levantamento tem por objetivo determinar a área das praças pertencentes ao município de Crato/Ce. Este será utilizado como base para o dimensionamento de serviços públicos (coleta de lixo, varrição, capinação e etc.).


1.2. FERRAMENTA

A ferramenta utilizada para realização deste levantamento foi o AutoCAD.

2. ÁREAS DE ATUAÇÃO

O município do Crato possui uma área total territorial de 1.176,47 km² e uma população estimada em 131.372 pessoas, de acordo com o último censo demográfico (IBGE, 2010).

A área de atuação que compõe este levantamento são bairros e distritos do município, os quais serão detalhados a seguir.


Cícero Antônio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP


Jose Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710/94

2.1. PRAÇA FRANCISCO SÁ

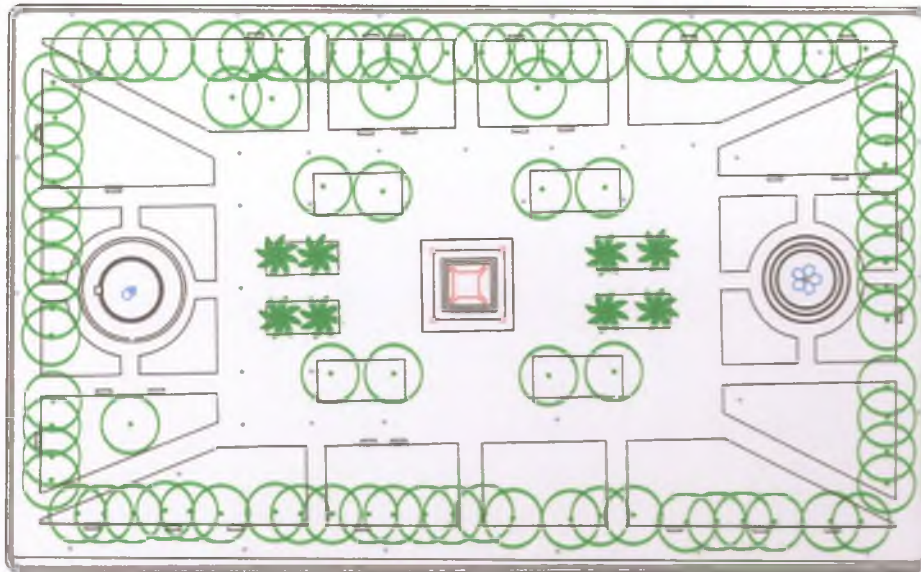


Figura 1 – Planta Baixa da Praça Francisco Sá.

ÁREA TOTAL: 5.412,00 m².

2.2. PRAÇA SÃO VICENTE

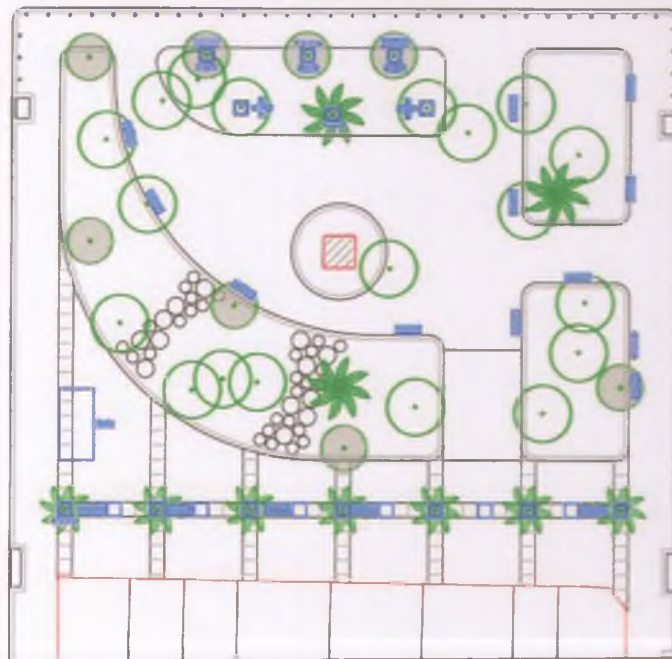
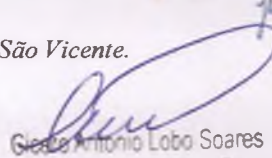
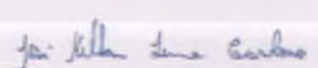


Figura 2 – Planta Baixa da Praça São Vicente.

ÁREA TOTAL: 2.059,00 m².


Gláucia Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008 2021-GP


Jose Kellison Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710-494

2.3. PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL

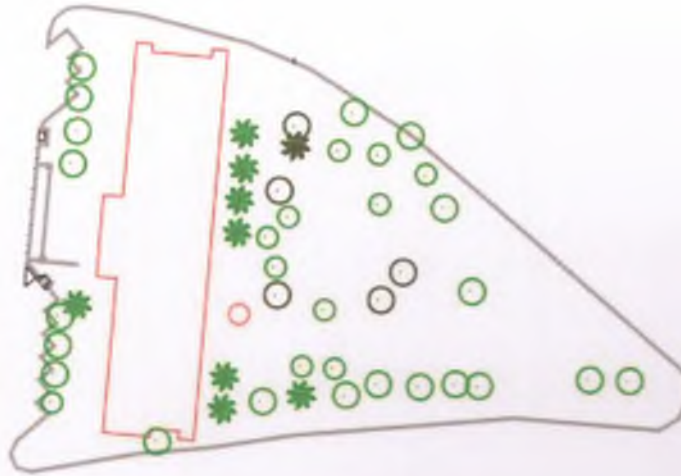


Figura 3 – Planta baixa da praça do Paço Municipal

ÁREA TOTAL: 4.502,00 m².

2.4. PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS

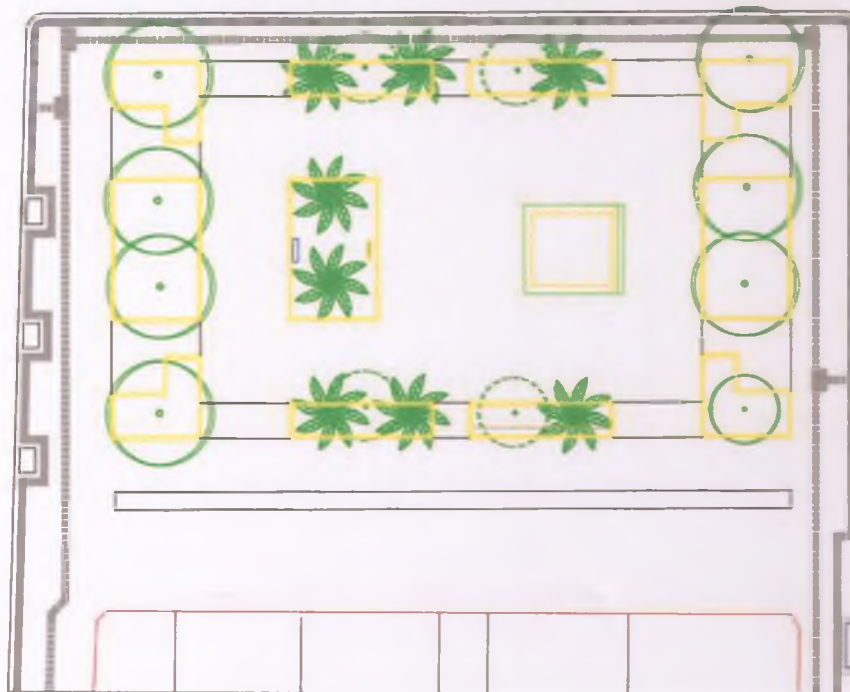


Figura 4 – Planta baixa da praça do Siqueira Campos.

ÁREA TOTAL: 1.818,00 m².

Osvaldo Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008 2021-GP

Jose Kelson Lima Caroline
Jose Kelson Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA 1616710494

5

2.5. PRAÇA DA SÉ



Figura 5 – Planta Baixa da Praça da Sé.

ÁREA TOTAL: 8.537,00 m².

2.6. PRAÇA ALEXANDRE ARRAES

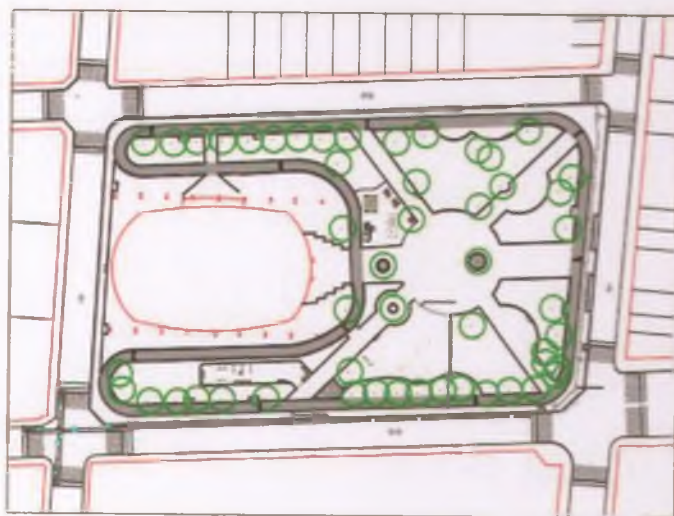
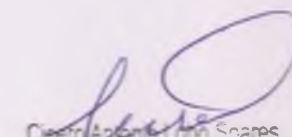


Figura 6 – Planta baixa da Praça Alexandre Arraes.

ÁREA TOTAL: 8.186,00 m².


Cleonilde Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP


Jose Kellison Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA 1618710-494

2.7. PRAÇA DA VILA LOBO

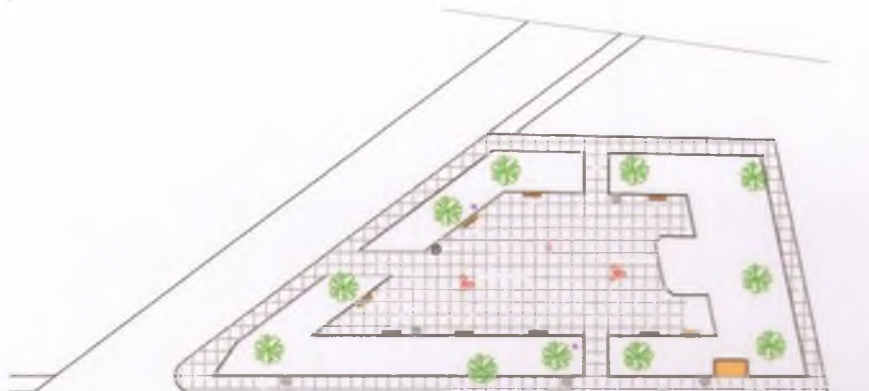


Figura 7 - Planta baixa da Praça da Vila Lobo.

ÁREA TOTAL: 1.862,00 m².

2.8. PRAÇA DO GRANJEIRO

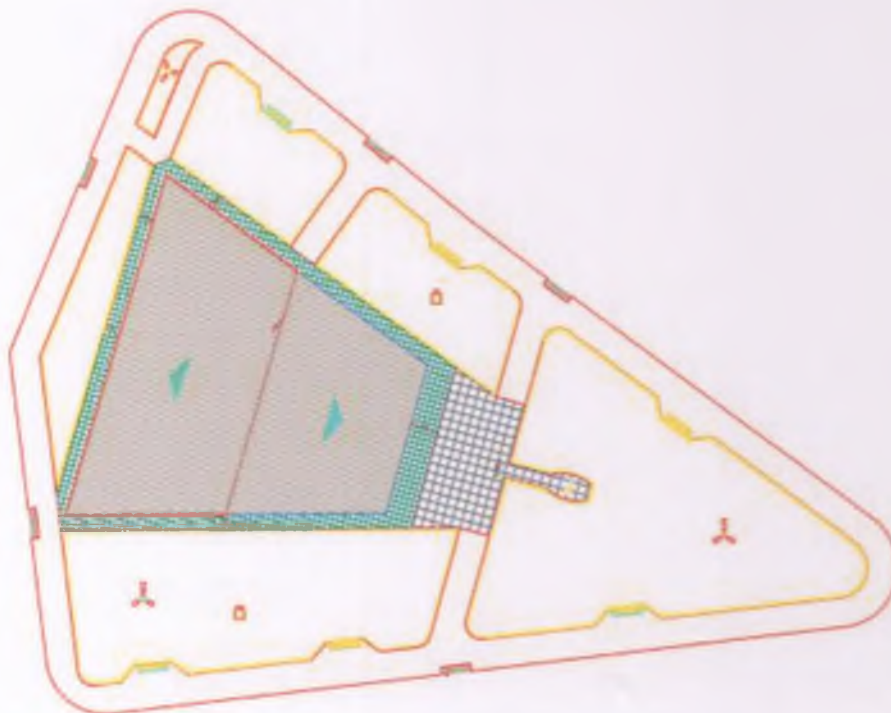
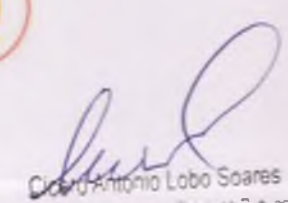


Figura 8 - Planta baixa da Praça do Granjeiro.

ÁREA TOTAL: 1.644,00 m².


Cícero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP


Jose Kellison Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA - 161371649-4

2.9. PRAÇA DO VITÓRIA NOSSA

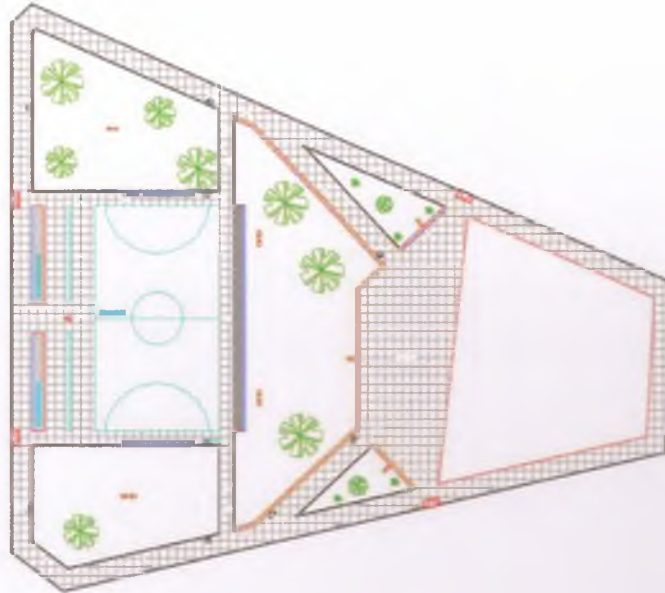


Figura 9 – Planta baixa da Praça do Vitória Nossa.

ÁREA TOTAL: 5.246,00 m².

2.10. PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (MURITI)

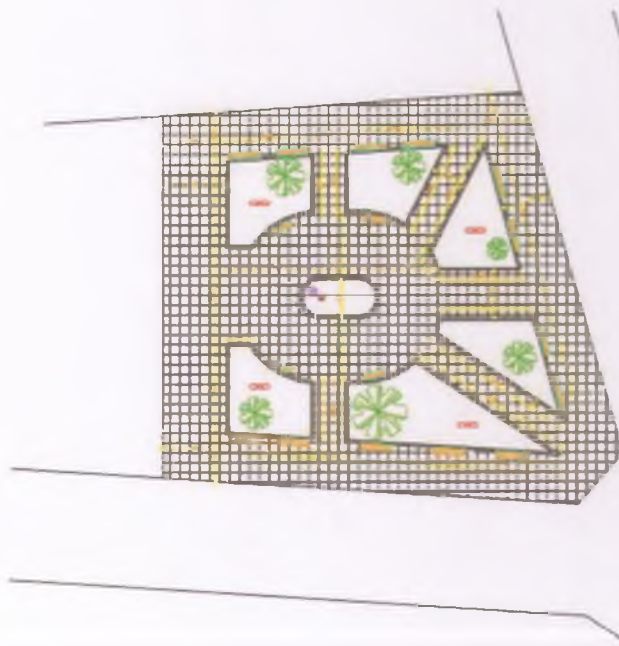
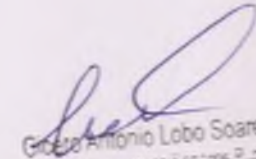


Figura 10 – Planta baixa da praça Nossa Senhora da Conceição.

ÁREA TOTAL: 635,00 m².


Gilson Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008 2021-GP


Jose Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 161871C494

2.11. PRAÇA DO MUTIRÃO

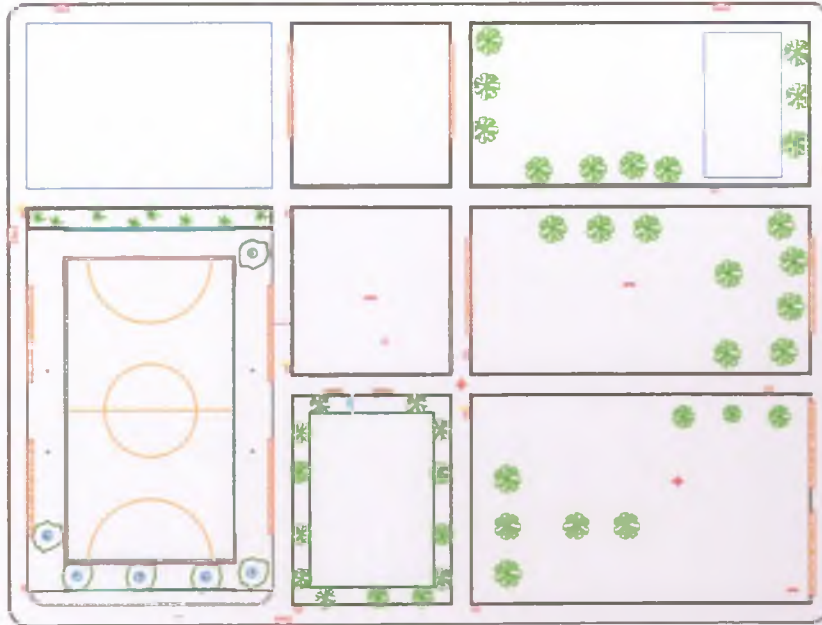


Figura 11 – Planta baixa da praça do Mutirão.


ÁREA TOTAL: 5.634,00 m².

2.12. PRAÇA MADRE ANA FEITOSA



Figura 12 – Planta baixa da praça Madre Ana Feitosa.

ÁREA TOTAL: 1.129,00 m².


Cleber Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP


Jose Kellison Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 1613710494

2.13. PRAÇA DO LAMEIRO

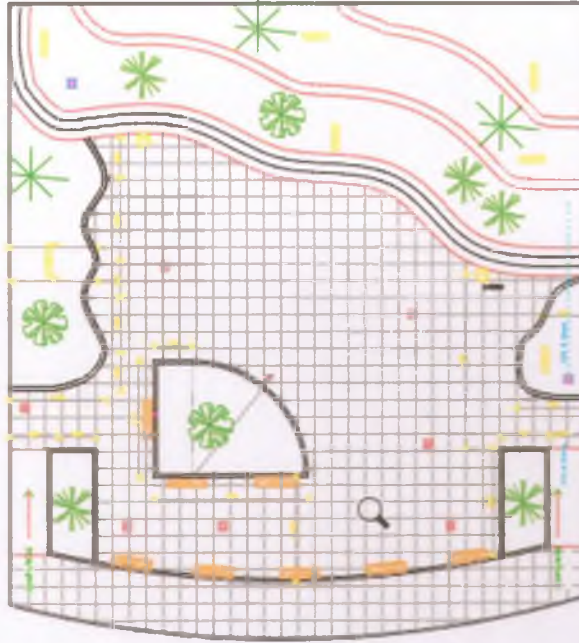


Figura 13 – Planta baixa da praça do Lameiro.

ÁREA TOTAL: 964,00 m².

2.14. PRAÇA DE DOM QUINTINO

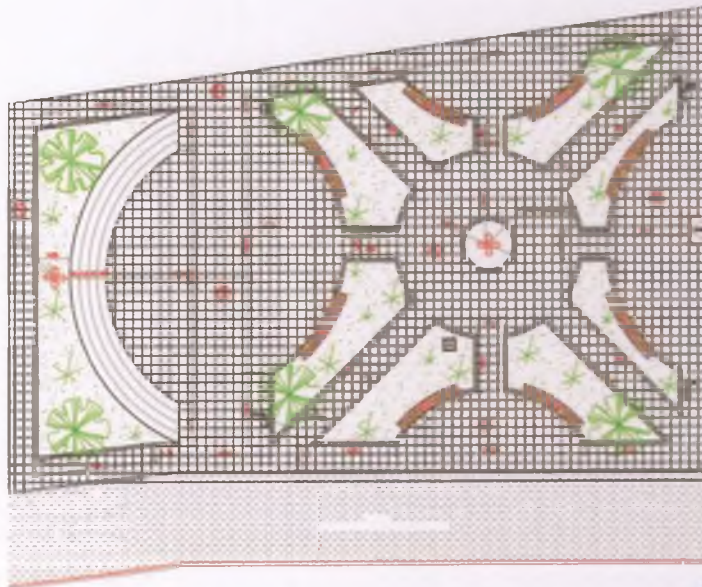



Figura 14 – Planta baixa da praça de Dom Quintino.

ÁREA TOTAL: 1.078,00 m².


Gerson Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Formata Nº 0107008 2021-GP


Jose Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA - 1613710494

2.15. PRAÇA CONJUNTO JARDIM NOVO HORIZONTE

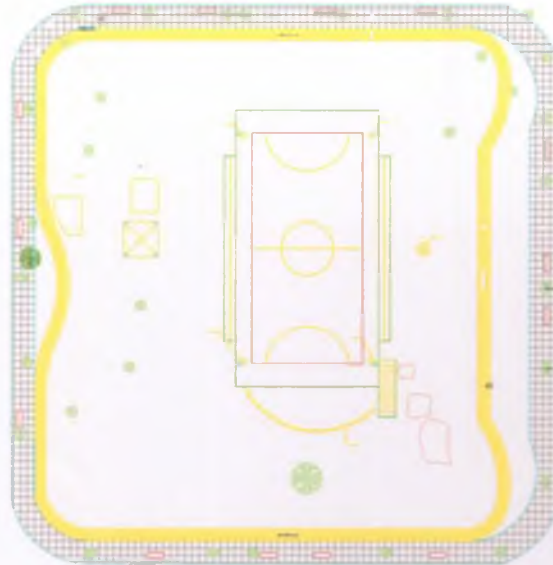


Figura 15 - Planta baixa da praça Jardim Novo Horizonte.

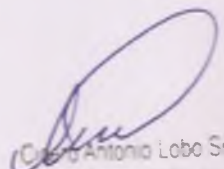
ÁREA TOTAL: 2.282,00 m².

2.16. PRAÇA 01 DA PONTA DA SERRA



Figura 16 - Planta baixa da praça 01 da Ponta da Serra.

ÁREA TOTAL: 608,00 m².


Carlos Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Ponana nº 0107008 2021-GP


Jose Kelson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

2.17. PRAÇA DA BELA VISTA

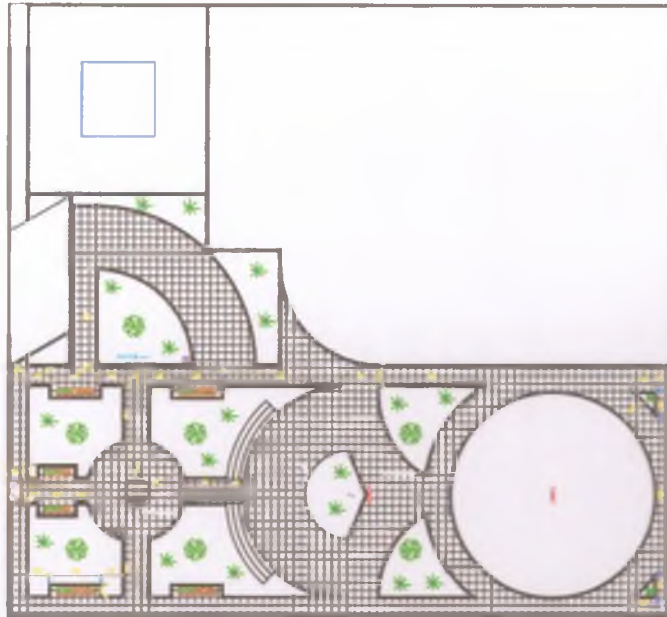


Figura 17 - Planta baixa da praça da Bela Vista.

ÁREA TOTAL: 2.724,00 m².

2.18. PRAÇA DR. ROLIM

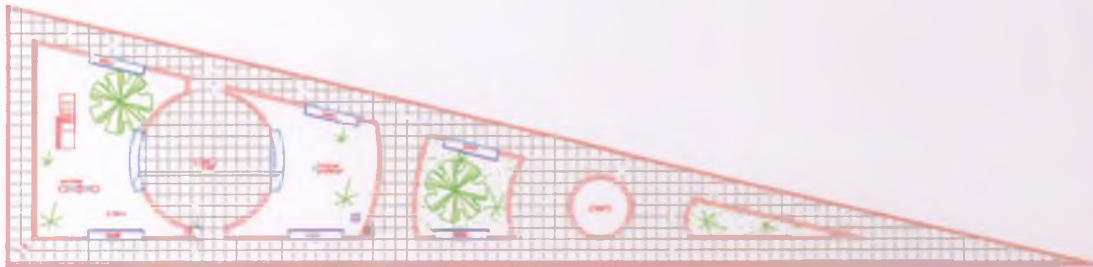
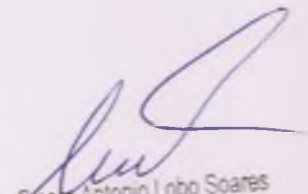


Figura 18 - Planta baixa da praça Dr. Rolim.

ÁREA TOTAL: 420,00 m².


Divaldo Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Formata Nº 0107008 2021-GP


Jose Kellison Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA 1618710494

12

2.19. PRAÇA SÃO SEBASTIÃO



Figura 19 Planta baixa da praça São Sebastião.


ÁREA TOTAL: 1.224,00 m².

2.20. PRAÇA ANTONIO ESMERALDO



Figura 20 - Planta baixa da praça Antonio Esmeraldo.

ÁREA TOTAL: 893,00 m².


Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Matrícula nº 0107008 2021-GE


Jose Kellson Lima Carolinc
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

2.21. PRAÇA PITIAS PEIXOTO

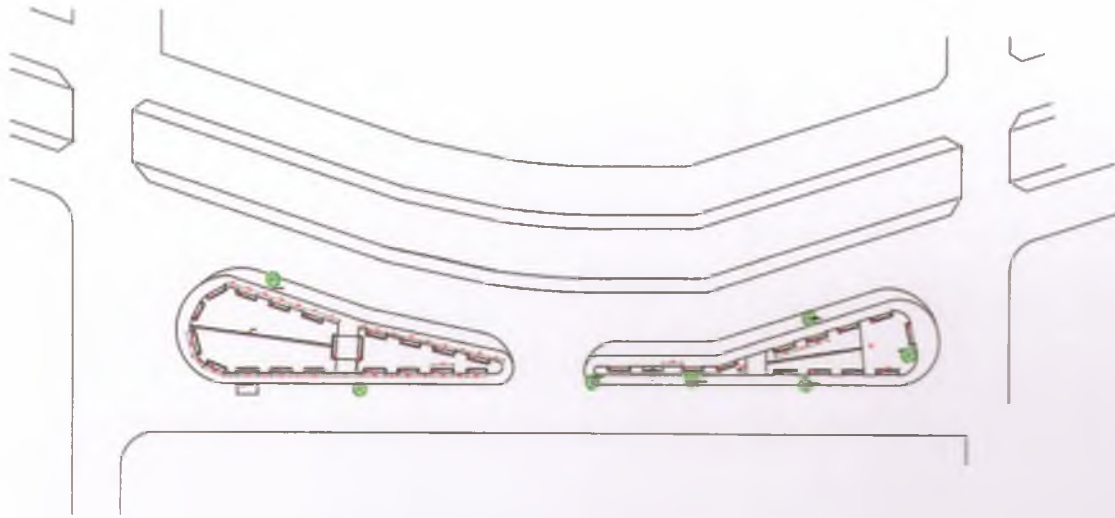


Figura 21 - Planta baixa da praça Pitias Peixoto.

ÁREA TOTAL: 920,00 m².

2.22. PRAÇA DO MIRANDÃO

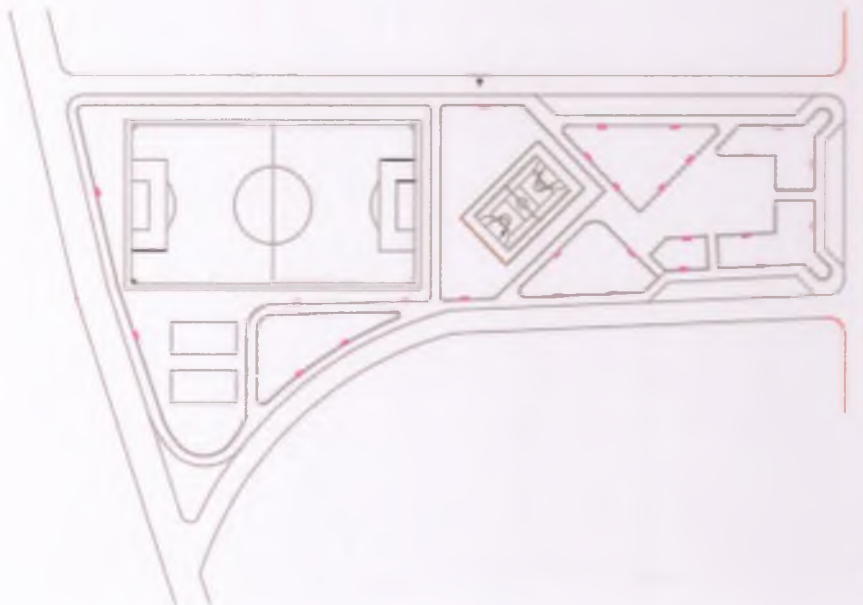


Figura 22 - Planta baixa da praça do Mirandão.

ÁREA TOTAL: 21.955,00 m².


Jose Kellison Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA 1618710494

14

2.23. PRAÇA DO JAMBO

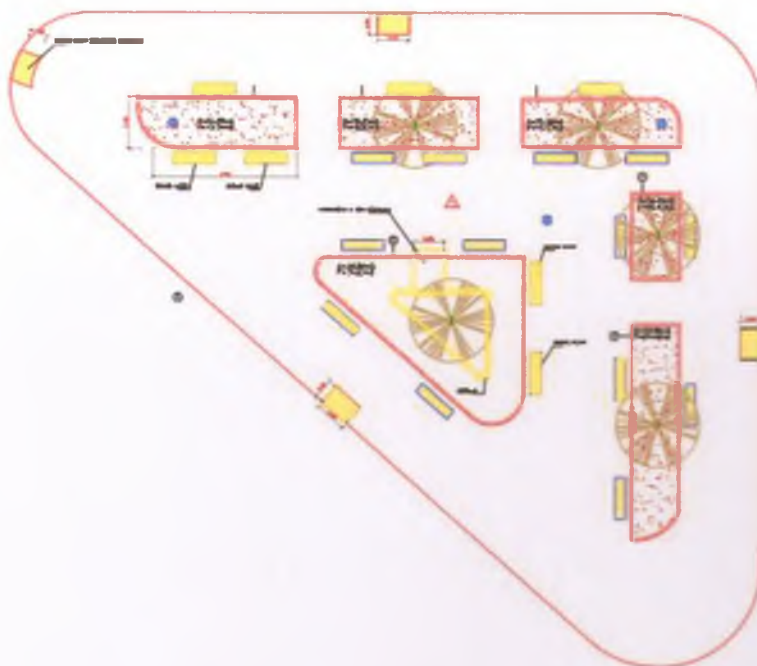


Figura 23 - Planta baixa da praça do Jambo.

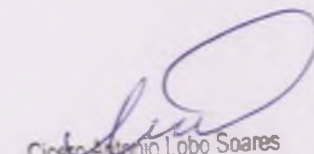
ÁREA TOTAL: 727,00 m².

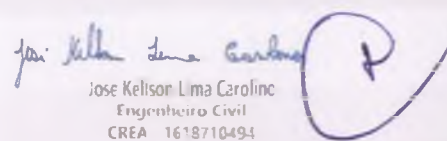
2.24. PRAÇA DA ASA



Figura 24 - Planta baixa da praça da Asa.

ÁREA TOTAL: 435,00 m².


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Formosa, nº 0107008 202 - GP


Jose Kelson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

2.25. PRAÇA DO BAIXIO DAS PALMEIRAS

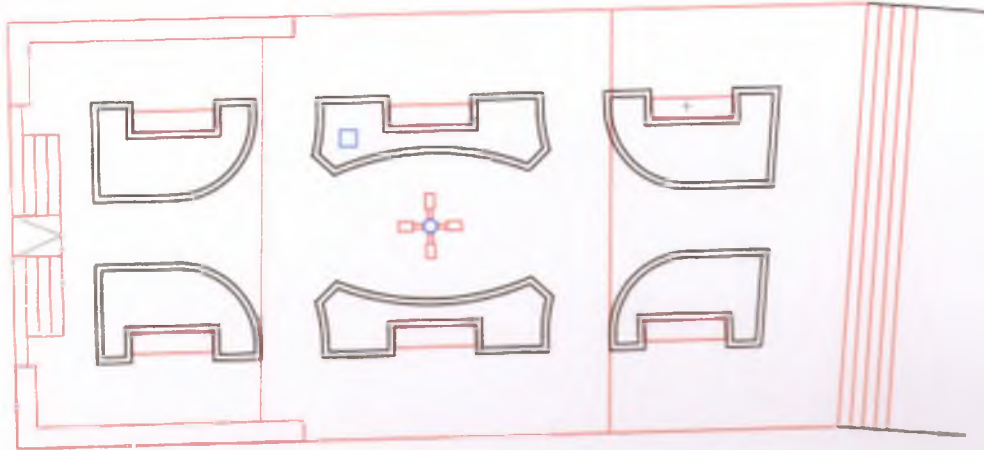


Figura 25 - Planta baixa da praça do Baixio das Palmeiras.

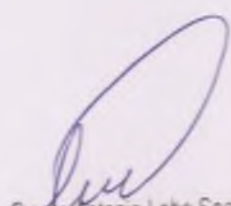
ÁREA TOTAL: 222,00 m².

2.26. PRAÇA 02 DA PONTA DA SERRA



Figura 26 - Planta baixa da praça 02 da Ponta da Serra.

ÁREA TOTAL: 4.178,00 m².


Celso Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008 2021-CE


Jose Kelson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494

16

2.27. PRAÇA DA BATATEIRA

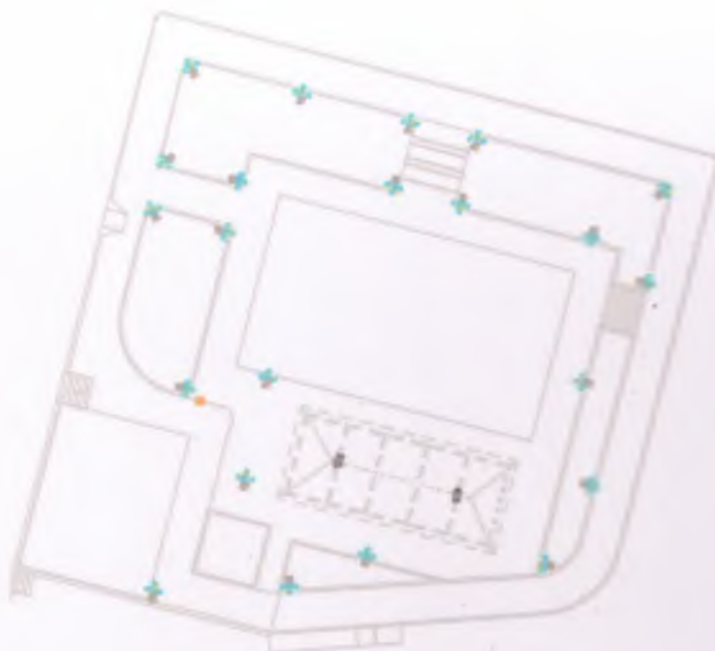
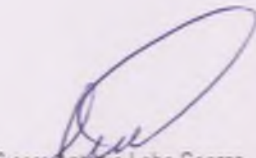


Figura 27 - Planta baixa da praça da Batateira.

ÁREA TOTAL: 1.444,00 m².


Cláudio Antônio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008/2021-GP

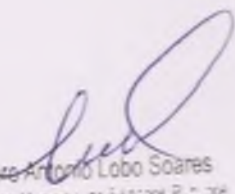

Jose Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA - 161871049-3

17

3. RESULTADO

PRAÇA	ÁREA (M ²)
FRANCISO SÁ	5.412,00
SÃO VICENTE	2.059,00
PAÇO MUNICIPAL	4.502,00
SIQUEIRA CAMPOS	1.818,00
DA SÉ	8.537,00
ALEXANDRE ARRAES	8.186,00
VILA LOBO	1.862,00
GRANJEIRO	1.644,00
VITORIA NOSSA	5.246,00
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	635,00
MUTIRÃO	5.634,00
MADRE ANA FEITOSA	1.129,00
LAMEIRO	964,00
DOM QUINTINO	1.078,00
CONJUNTO JARDIM NOVO HORIZONTE	2.282,00
PONTA DA SERRA 01	608,00
BELA VISTA	2.724,00
DR. ROLIM	420,00
SÃO SEBASTIÃO	1.224,00
ANTONIO ESMERALDO	893,00
PITIAS PEIXOTO	920,00
MIRANDÃO	11.337,00
JAMBO	727,00
ASA	435,00
BAIXIO DAS PALMEIRAS	222,00
PONTA DA SERRA 02	4.178,00
BATATEIRA	1.444,00
TOTAL	76.120,00

Tabela 28 – Resumo total das áreas das praças do município do Crato /Ce.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008 2021-GP


José Kellison Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 1618710494



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação
e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e
limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEAÇONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-101
Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br
CNPJ: 23.443.849/0001-35



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000153/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009051/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100799/2022-61
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2022

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu;
E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 3.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2022, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.277,59 (Um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos demais empregados terão um aumento de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**, sobre o salário base recebido no mês de **dezembro/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.434,08** (um mil, quatrocentos e trinta e quatro e oito centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO— Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 1.707,55** (Um mil, setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP

1
Jose Kellson Lima Caroline
Engenharia Civil
CPF: 16171094



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação
e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e
limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03

Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-101

Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br

CNPJ: 23.443.849/0001-35



FLS Nº: 334

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças salariais da folha de janeiro e fevereiro de 2022, serão pagas, respectivamente, nas folhas de pagamento de março e abril de 2022. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de abril de 2022, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

PARÁGRAFO NONO – As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagos até o final de abril de 2022.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

Pagamento de Salário & Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

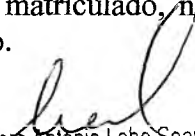
- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

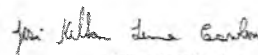
As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP




Jose Kellson Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA - 161871094





**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação
e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e
limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEAONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03

Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-101

Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaonce.org.br

CNPJ: 23.443.849/0001-35

FILIADO A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUZE

FLS Nº: 435

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Insalubridade**

CLÁUSULA SÉTIMA – INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, podaço e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 118,99 (cento e dezoito reais e noventa e nove centavos)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 76,99 (setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO**, o valor será de **R\$ 118,99 (cento e dezoito reais e noventa e nove centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fortaleza, nº 0107008 2021-GP



Jose Kellson Lima Carvalho
Engenheiro Civil
CREA - 168278/BA

3



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEAQONCE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03

Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-101

Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaqonce.org.br

CNPJ: 23.443.849/0001-35

FILIADO A



PRESIDENTE MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 436

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PARAGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

OBS: As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 118,99 mensal**.

OBS: Para o gari coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando o total de toneladas mensais pelo valor unitário de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos)/ ton.

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 - ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 76,99 mensal**.

MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto ao atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 118,99 mensal**

PARAGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fone: (85) 34107008 2021-GE



Jose Kellson Lima Caroline
Engenharia Civil
CEEA - 1888/2008

P



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação
e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e
limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03

Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-900

Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br

CNPJ: 23.443.849/0001-35

FILIADO A



Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil

PRESIDENTE MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 438



PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador quando decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **RS 21,00 (vinte e um reais)**, por dia, descontando-se **RS 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **RS 22,03 (vinte e dois reais e três centavos)** por dia, descontando-se **RS 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinado àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares
- 3) zero reclamações das áreas limpas
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fortaleza, nº 0107008 2021-GP



Jose Kellson Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA 16187/10494

5

P



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEAONCE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-101
Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaonce.org.br
CNPJ: 23.443.849/0001-35

FILIADO A



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 538



PARÁGRAFO UNICO - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE.

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,11 (onze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente ou em até duas vezes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 211,24 (duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos) mensais.

Cícero Antonio Lobo Soares
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP



Jose Kelson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 1612710491

6





**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação
e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e
limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03

Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-101

Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br

CNPJ: 23.443.849/0001-35

FILIADO A



Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
E.I.S. Nº 538



Seguro de Vida

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10) – 750 gr. de café em pó;
- 11) – 200 gr. de leite em pó;
- 12) – 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) – 250 gr. de doce


PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

PARÁGRAFO QUARTO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR, obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro, dando o total de 14 cestas ao ano.


Cicero Antônio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria N° 0107008/2021-GP




Jose Kellson Lima Carolina
Engenheiro Civil
CREA 166270/91

7 



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEACONCE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-100
Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br
CNPJ: 23.443.849/0001-35

FILIADO A



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,02(dois centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "*in natura*" deverão pagar o valor diário de **R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)**.

Contrato de Trabalho & Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

Relações de Trabalho & Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA

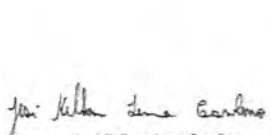
Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria N.º 0107008 2021-GP




José Kellson Lima Carolina
Engenheira Civil
CREA - 161911/091



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEACONCE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028/80-03
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-104
Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br
CNPJ: 23.443.849/0001-35

FILIADO A



Conselho dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

Jornada de Trabalho & Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.
- Atestados Médicos.


PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL


O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 0107008 2021-GP




Jose Kellson Lima Caroline
Engenheiro Civil
CREA 3618710/B1

9





**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação
e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e
limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03

Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-000

Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br

CNPJ: 23.443.849/0001-35

FILIADO A



Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil

PRESIDENTE MUNICIPAL DE GRATIDÃO DESDE

FLS Nº: 546



**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VESTIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discríção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

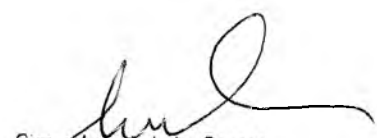
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)

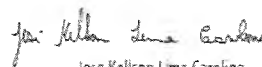
Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008 2021-GP




Jose Kellson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 16321/0-1

10





**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação
e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e
limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-101
Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br
CNPJ: 23.443.849/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
PLANO Nº 113
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.


Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

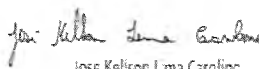
Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fortaleza, nº 0107008 2021-GP




Jose Kellison Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA - 1638736491



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação
e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e
limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEACONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03

Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-101

Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br

CNPJ: 23.443.849/0001-35

FILIADO A



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 104

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

**Relações Sindicais
Representante Sindical**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

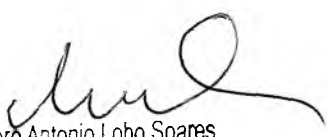
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

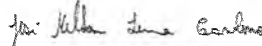
As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.


Cícero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 0107008 2021-GP




José Kelson Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA 162736/00



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEACONCE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60130-101
Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br FLS Nº: 545
CNPJ: 23.443.849/0001-35



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2022 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:


- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Federação;
- 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2022 e outubro/2022, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2022 e 10 de outubro de 2022, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fortaleza, nº 0107908 2021-GP




Jose Kellison Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA 1619710/BA



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEAÇONCE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.575.028/80
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-110 Nº: 542
Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br
CNPI: 23.443.849/0001-35

FILIADO A



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negociada, nos meses de março e agosto de 2022, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negociada devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negociada sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

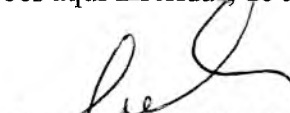
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

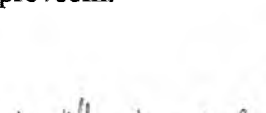
As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEAÇONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.


Cicero Antonio Lobo Soares
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fortaleza, 14 de 01/07/2021-GP




José Kellson Lima Carolino
Engenheiro Civil
CREA - 1618710494

14



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação
e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e
limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEAQONCE**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028.80-03

Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-101

Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaqonce.org.br

CNPJ: 23.443.849/0001-35

FILIADO A



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 597

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

**Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

FABIANO BARREIRA DA PONTE


Presidente

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO


Cleo Antonio Lobo Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fortaleza, nº 0107008 2021-GP



15




Jose Kelson Lima Caroline
Engenheira Civil
CREA - 1628710-0



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231182094

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
 FLS Nº: 248

1. Responsável Técnico

JOSÉ KELLSON LIMA CAROLINO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TECNOLOGO EM AUTOMACAO INDUSTRIAL**

RNP: 1618710494

Registro: 344424CE

Empresa contratada: **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**

Registro : 0010439080-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**

CPF/CNPJ: 07.587.975/0001-07

RUA JOSÉ CARVALHO

Nº: 340

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CRATO**

UF: **CE**

CEP: 63100020

Contrato: **202107231**

Celebrado em: **13/03/2023**

Valor: **R\$ 17.285,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOSÉ CARVALHO

Nº: 340

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CRATO**

UF: **CE**

CEP: 63100020

Data de Início: **14/03/2023**

Previsão de término: **10/04/2023**

Coordenadas Geográficas: **-7.233000, -39.413282**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**

CPF/CNPJ: 07.587.975/0001-07

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > USO, MANEJO
 E CONSERVAÇÃO DE SOLOS > #39.29.1 - DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E RESPECTIVA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA/ROÇAGEM, VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, SARJETAS E RALOS, FEIRAS LIVRES, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

José Kellson Lima Carolino
 JOSÉ KELLSON LIMA CAROLINO - CPF: 097.685.164-45

Local

de

data

Ciceto Antonio Lobo Soares
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - CNPJ:
 07.587.975/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 254,59**

Registrada em: **29/03/2023**

Valor pago: **R\$ 254,59**

Nosso Número: **8216073978**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a2WDy
 Impresso em: 29/03/2023 às 20:53:00 por: , ip: 200.25.37.76

www.creace.org.br

faleconosco@creace.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804





ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA
PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do GOVERNO MUNICIPAL DE _____.

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei: Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **CONCORRÊNCIA N.º _____**;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: _____.

VALOR GLOBAL R\$: _____ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente

2



III

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

Banco, com sede na cidade de, Estado,
Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º
..... neste ato representado na forma de seu Estatuto
Social, doravante designado **Banco**.....

2. BENEFICIÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE _____ - doravante assim
designado.

3. AFIANÇADA

Empresa com sede na Cidade de
....., Estado de Endereço
.....n.º....., inscrita no CNPJ n.º,
doravante assim designada.

O Banco
declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a
AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$
....., pelo cumprimento de todas as obrigações
principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA
CONCORRÊNCIA N.º _____**.

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem
previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos
do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias,
a contar de _____.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela
AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem
devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e
oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da
BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco, localizado
no Endereço, onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se
durante esse período o Banco não tiver recebido da BENEFICIÁRIA
Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer
comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será
automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade,
aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em
conseqüência, de produzir qualquer efeito.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de
acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social
e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

P



Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de _____ ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., de de

Banco

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

C



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL _____ DO CRATO, neste ato representada por seu Secretária o Sr. _____, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX e CREA - CE XXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA N° _____**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a _____, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da **CONCORRÊNCIA N° _____** e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Memorial Descritivo e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo fiscal da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) **PROVA DE REGISTRO DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ) ATRAVÉS DE COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)**

9



CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO (ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO) .

3.3- Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Crato.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.5.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços será de _____, contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste contrato.

4.3 - O Prazo de vigência do contrato é de _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo

2



entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com recursos arrecadados e/ou adquiridos previstos na seguinte classificação: Atividade _____ - Classificação Econômica _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº _____** e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal,

2



estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

E) REGISTRAR O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ), NA FORMA DA LEI, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO REFERIDO CONTRATO PERANTE A CONTRATANTE, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DA CONTRATAÇÃO.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Apresentar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato em até 03(três) dias úteis, utilizado uns dos critérios previstos no subitem 7.22 do edital.

6.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4 - No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Memorial Descritivo e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5 - A CONTRATANTE obriga-se a:

P



- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços

P



unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Crato, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Crato caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** do Município de Crato;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9



9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da Secretária Municipal de Serviços Públicos de Crato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, pelo Sr. _____ inscrito no _____ N° _____ previamente designado pelo Contratante, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência

2



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CRATO-CE, ____ de _____ de _____.

CRATO
CNPJ N°
SECRETARIA MUNICIPAL DE

SECRETÁRIA
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CNPJ N°
REPRESENTANTE LEGAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF N°
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

②



ANEXO V

Item 1. Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ N°. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Crato/CE, na sessão de **CONCORRÊNCIA N° _____**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>

Item 2. Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Crato/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

P



insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e que inexistiu qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei N°. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura do representante legal

(nome e cargo)

Item 3. Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

(nome/ social) _____, razão
no CNPJ N° _____, inscrita
representante legal o(a) _____, por intermédio de seu Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira
de Identidade n° _____ e CPF n° _____, DECLARA,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser
_____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos
termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no § 4°, do art. 3°, da Lei complementar n° 123/2006.

() Microempresa

() Empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4°, do art. 3°, da Lei complementar n° 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

(nome e cargo)

ITEM 4-Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

(Handwritten mark)



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob n° _____. Declara, para os devidos fins que, não possui nenhum parentesco, matrimônio, afim consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção, com a Administração Pública Municipal de Crato-CE.

Local e data

Assinatura do representante legal

(nome e cargo)

ITEM 5-Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO (VINCULO EMPREGATICIO COM O MUNICIPIO DE CRATO-CE)

ART 9º DA LEI 8666/93- INCISO III IN-VERBIS (ART 9º- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de de de de de serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Eu, _____, portador de Cédula de Identidade n° _____, CPF n° _____, declaro para fins de direito, junto ao Município de Crato-CE, que nenhum funcionário(s), Sócio(s) e/ou Proprietário (s) da Empresa : _____, possuem Vínculo Empregatício com a Prefeitura de Crato.

Informo outrossim que, tomei ciência do Art. 9º, INCISO III, que veta a participação de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Abaixo subscrevo-me, firmando assim a presente declaração para que surta efeitos ao que se destina.

Local e data

Assinatura do representante legal

(nome e cargo)

OBS: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

C